



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 598 /Gab/16

Ouro Preto do Oeste, 27 de Dezembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
EDIS FARIAS AMARAL
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 2160 de 27 de dezembro de 2016, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER DÍVIDA COM NILZA ALVES SANTOS"**, para a devida apreciação por esta Casa legislativa, aguardando desde já a sua aprovação em regime de urgência.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 955 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2166 de 27 de dezembro de 2016, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECONHECER DÍVIDA COM NILZA ALVES SANTOS"**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Visa o presente Projeto de Lei reconhecer dívida em favor NILZA ALVES SANTOS, tudo de conformidade com o Processo Administrativo nº 2158/2016, cópia em anexo.

Através de apuração feita no processo, restou constatado que o Município tem uma dívida para com a mesma no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Portanto, o reconhecimento da dívida faz-se necessário, haja vista, que não pode haver, por parte do ente público municipal, qualquer forma de enriquecimento ilícito.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 27 de dezembro de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2166, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
RECONHECER DÍVIDA COM NILZA ALVES
SANTOS."**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

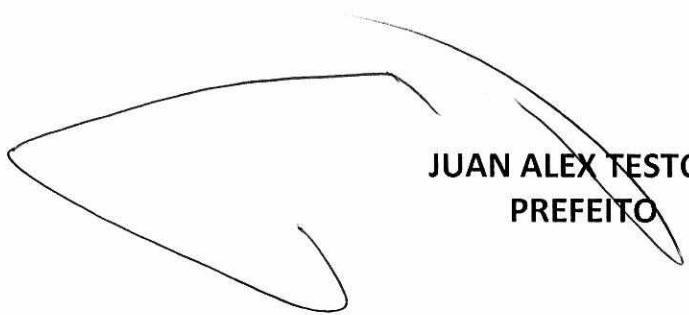
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer,
para fins de pagamento futuro, dívida no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil
reais), em favor de Nilza Alves Santos.

Art. 2º A referida despesa está prevista no orçamento do
exercício de 2016, programação: 12.361.0006.2026.0000, elemento de
despesa: 3.1.90.92.00 e Nota de Reserva nº 4526/2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 27 de dezembro de 2016.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

07.08.2015

Processo: 2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 20.000.00 P/ ENCERRAMENTO DO
CONTRATO DE FORMA AMIGAVEL REF IMOVEL LOCADO PELO
MUNICIPIO A ONDE FUNCIONAVA A ESCOLA MUNICIPAL EDNA
CARTOIA GONZALES

Prefeitura Municipal
Ouro Preto do Oeste
Quem gosta, cuida.

Inclusão no Arquivo Público Curatorial

Ofício nº 003/2015

Ouro Preto do Oeste - RO, 05 de agosto de 2015.

Ao Senhor

Paulo F. Bicalho Filho

Assessor Especial de Educação - SEMECE

Nesta.



Ilmo. Sr.;

Eu, Nilza Alves Santos, sócia proprietária do imóvel locado pelo Município de Ouro Preto do Oeste, localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 184, Bairro Incra, onde funcionava a escola municipal Edna Carioca Gonzáles, venho por meio deste expor e requerer o quanto segue:

Em razão da rescisão do Contrato nº 05/2013, na sua CLÁUSULA SÉTIMA, ficou consignado que o Município está obrigado a restituir em perfeito estado de conservação e funcionamento o prédio e suas instalações. Especialmente no que refere à sua pintura, reforma geral, etc.

Outrossim, conforme consta nas cópias das notas aqui anexas, foi gasto por mim, nos idos anos de 2013, mais de vinte mil reais com a reforma e adequação do prédio.

Como não tenho interesse em locar ou utilizar o imóvel do jeito que se encontra, devido, principalmente, à propaganda negativa gerada em razão da exposição do prédio nas mídias locais; acredito que irei derrubar a construção e vender somente os lotes.

Destarte, uma possível reforma do prédio, a fim de dar cumprimento ao contrato mencionado, a ser realizada pelo Município, será um desperdício de dinheiro público, pois, como disse, minha intenção é de derrubar o prédio.

Assim, com o objetivo de evitar que esse dinheiro seja desperdiçado, e utilizando como parâmetro o que foi gasto por mim para entregar o prédio em perfeito estado de conservação para o Município de Ouro Preto do Oeste há mais de 02 (dois) anos, requeiro o pagamento da quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) como forma de encerramos o contrato de forma amigável e menos gravosa aos cofres públicos.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nilza Alves Santos
P.p. NILZA ALVES SANTOS

Recebido
06.08.15

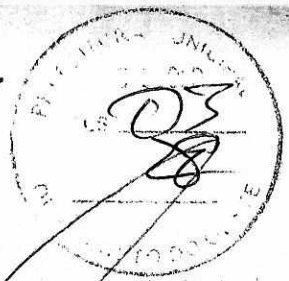
Paulo Fernandes Bicalho Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesas
Port. 10.783/15 - 139/10

1º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Eliomar Ribeiro - Tabelião
OURO PRETO DO OESTE - RO

Livro 351P

Fls. 005



PROCURAÇÃO que faz:

EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA - EPP

A favor de

NATHÁLIA HELLEN SANTOS LOPES

S-A-I-B-A-M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (06/07/2015), nesta Cidade e Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, perante mim, JEDIEL REBMAG SABAINI FERNANDES, tabelião substituto, compareceu como outorgante **EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a forma de sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social primitivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca sob N° 031, a folhas 22-V°, do livro A001, em 21/01/1987 e posteriores alterações, sendo a segunda alteração averbada sob N° AV-02/031, a folhas 23, 44-V e 115, do livro A-1, no CRCPJ desta Comarca, em 23/11/1994, inscrita no CNPJ N° 15.846.264/0001-38, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, 184, nesta Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, neste ato representada nos termos da cláusula nona, do contrato social primitivo, pela **sócia administradora NILZA ALVES SANTOS**, brasileira, maior e capaz, solteira, comerciante, portadora da CI-RG N° M1.232.610-SSP/MG, inscrita no CPF sob N° 347.639.536-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 396, Bairro Alvorada, nesta Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, a representante da sociedade outorgante reconhecida como a própria por mim JEDIEL REBMAG SABAINI FERNANDES, tabelião substituto, através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, então, pela representante da sociedade outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia constitui sua bastante procuradora **NATHÁLIA HELLEN SANTOS LOPES**, brasileira, solteira, estudante, portadora da CI-RG N° 664.359-SSP/RO, inscrita no CPF sob o N° 769.019.712/49, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 396, Bairro Alvorada, nesta Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, à qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representar todos os negócios e interesses da sociedade outorgante perante quaisquer Repartições e Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Estatais, Instituições Financeiras Públicas e Privadas, SEFIN-RO e suas repartições, DETRAN, CIRETRANS, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia-IDARON, Secretaria da Receita Federal, INSS, Cartórios em Geral, Órgãos da Justiça Estadual e Federal, Comum ou Especial, Juizados Especiais, Ministério Público Estadual e Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Junta Comercial, Empresas Privadas em Geral e onde mais com esta se

1º TABELLONATO DE NOTAS

Bel. Eliomar Ribeiro - Tabelião
OURO PRETO DO OESTE - RO

Livro 351P

Fis. 006



04
28

Continuação da folha 005V do Livro 351P

Instituição Financeira onde com esta se apresentar para promover a movimentação de contas correntes já abertas bem como a abertura de novas contas em nome da sociedade em todos os seus estilos, podendo para tanto assinar os respectivos contratos, concordando ou discordando com cláusulas e condições; depositar e sacar quaisquer quantias, passar recibos e dar quitação do que lhe for pago; requerer e retirar talonários de cheques, saldos e extratos bancários; emitir e assinar cheques; requerer, retirar e renovar cartões magnéticos; cadastrar e alterar senhas; endossar cheques nominais à sociedade outorgante para sacá-los ou depositá-los; realizar custódia de cheques; autorizar débitos, pagamentos e transferências; efetuar aplicações e resgates; receber juros, liquidar e encerrar contas; efetuar cadastramento e/ou recadastramento de contas; celebrar e/ou contrair com as Instituições Financeiras, operações de empréstimo e/ou financiamento, com ou sem garantia, com poderes para ajustar os valores, cláusulas e condições dos empréstimos e/ou financiamentos; assinar propostas, contratos, orçamentos, carta de anuência, menções adicionais, aditivos de qualquer espécie, inclusive de substituição, reforço ou remoção de garantia e de elevação de crédito; emitir notas promissórias à ordem dos BANCOS, bem como, títulos de crédito comercial ou industrial; endossar e/ou descontar títulos de crédito cuja importância a sociedade outorgante seja credora; autorizar cobrança; fazer abatimentos; caucionar títulos; endossar e avalizar letras de câmbio e duplicatas; estipular cláusulas e condições, mesmo de solidariedade, de compromisso de depositário e de renúncia de foro; receber, em nome da sociedade outorgante, citações, intimações e notificações em procedimentos judiciais ou extrajudiciais; aceitar avaliações; utilizar o crédito aberto, na forma e pelos meios que forem ajustados; confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, renunciar direitos, fazer acordos; comprar equipamentos e mercadorias utilizados pela sociedade outorgante; contratar serviços; participar de cotações, licitações, tomadas de preço em concorrências públicas ou particulares; cartas convites, pregão eletrônico, pregão presencial, enfim todo e qualquer tipo de licitação; concordar com todos os seus termos, assistir à abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; apresentar novas propostas, rebaixas e descontos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas; transigir, desistir; receber junto às instituições pagadoras competentes os valores relativos aos processos licitatórios, passando recibos e dando quitação do que lhe for pago, apresentar e assinar toda documentação exigida e cumprir todas as formalidades legais; promover cobranças amigáveis e/ou judiciais; assinar

1º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Eliomar Ribeiro - Tabelião
OURO PRETO DO OESTE - RO

Livro 351P

Fis: 007



Continuação da folha 006V do Livro 351P

munhas de acordo com o artigo 215, parágrafo 5º, do Código Civil Brasileiro. TATHYANNE GARCIA, quem digitou. Eu, JEDIEL REBMAG SABAINI FERNANDES, tabelião substituto, subscrevi. Eu, ELIOMAR RIBEIRO, tabelião, conferi, dou fé e assino. Valor cobrado: R\$101,06; Emolumentos: R\$83,50; Custas: R\$16,70; Selo de fiscalização: R\$0,86 - Selo digital: FOAAT23686-2BD58, consulte a autenticidade em www.tjro.jus.br /consultaselo.*****
(a.) 01-NILZA ALVES SANTOS 02-ELIOMAR RIBEIRO*****
Trasladada em seguida, compare em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº da Verdade

JEDIEL REBMAG SABAINI FERNANDES
Tabelião Substituto

Jediel Rebmag Sabaini Fernandes
Tabelião Substituto
Portarianº 002/2011/CN/OPO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1048

20 DE JANEIRO DE 2013

"DESIGNA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL A SER CONTRATADO PARA LOCAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL EDNA CARIOCA GONZALES".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste - RO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

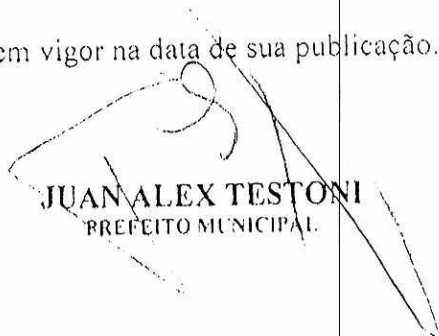
Art. 1º. Designar Comissão para avaliar o imóvel indicado para locação da EMEIEF EDNA CARIOCA GOZALES, em atenção ao Processo Licitatório pertinente;

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- A) Adriano Braga Barbosa;
- B) Geisiane Dias Belmiro;
- C) Vinicius Pereira de Souza Silva;

Art. 3º - A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o Relatório da avaliação a ser efetuada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

JUSTIFICATIVA



A Comissão para avaliação de imóvel, vem através de esta justificar, que, em pesquisa no município de Ouro Preto do Oeste, não foi encontrado 03 (três) imóveis com as mesmas características solicitadas através do memorando nº 01/2013/DEP.PEDAGOGICO.

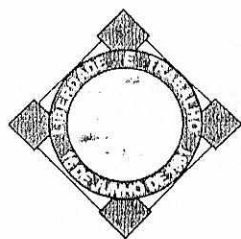
Pesquisamos um imóvel na rua Copacabana nº 100, portanto o mesmo esta em péssimas condições de uso, não oferecendo as qualidades necessárias para o fim desejado.

Em visita ao imóvel solicitado pelo Departamento Pedagógico, situado a Rua Castelo Branco, constatamos que o mesmo se encontra em condições de uso, e atende assim as solicitações para atendimento a Escola Edna Carioca Gonzáles, portanto, necessitando o mesmo de algumas reformas, tais como na parte elétrica, pintura e instalações hidráulicas. O imóvel possui 20 repartições, que atenderão as exigências do atendimento a Escola, sendo o imóvel é em alvenaria, contendo 20 repartições, sendo 13 para sala de aula, 01 para sala de professores, 01 para direção, 01 para supervisão, 01 para o S.O.E, 01 para Secretaria, 01 para Biblioteca e 01 para laboratório.

Portanto, encaminhamos para prosseguimento, anexando 02 (duas) pesquisas de preços, sendo o valor menor o das instalações do Educandário Curumim, com o valor de R\$ 6 500,00 mensais, dando um valor total de pesquisa de R\$ 78 000,00 para 12 (doze) meses.

Ouro Preto do Oeste 28 de janeiro de 2013.

Uniclus Pereira de Souza Silva
Geisiane Dias Belmeida



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO BÁSICO



1.0 - INTRODUÇÃO:

Tendo em vista a necessidade de locação de um imóvel para funcionamento da Escola Municipal Edna Carioca Gonzáles, tendo o presente projeto, em cumprimento ao disposto no art. 7º c/c 6º, ambos da Lei nº 8.666/93, o objetivo de que através do procedimento licitatório pertinente, seja efetuado a contratação do imóvel destinado a tal fim.

2.0 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O imóvel é em alvenaria, contendo no mínimo 20 repartições, sendo 13 para sala de aula, 01 para sala de professores, 01 para direção, 01 para supervisão, 01 para o S.O.E, 01 para Secretaria, 01 para Biblioteca e 01 para laboratório.

3.0 - LOCALIZAÇÃO:

O imóvel esta localizado a Rua Castelo Branco nº 187, sendo local de ótimo acesso e com pavimentação asfáltica e iluminação publica. Estando interligada a Av Capitão Silvio com Daniel Comboni.

4.0 - UTILIZAÇÃO:

O imóvel descrito acima será exclusivamente para atender as necessidades de funcionamento da Escola Edna Carioca Gonzales.



5.0 – PRAZO:

O prazo de locação do referido imóvel será de 12 (doze) meses, iniciando em fevereiro do ano corrente, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante termo aditivo.

6.0 - PREÇO:

O preço deverá ser o equivalente ao do mercado, devendo assim obedecer as normas estabelecidas por lei que regulamenta a lei de inquilinato e aos padrões regionais.

7.0 – DOCUMENTAÇÃO:

Além dos documentos exigidos na forma da lei de licitações, deverão ser fornecidas por ocasião da contratação do referido imóvel, as documentações tais como: cópia dos documentos pessoais (CPF e identidade), cópia dos documentos comprovando a regularização dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel e demais documentos pertinentes.

8.0 – PAGAMENTO:

O pagamento do aluguel convencional será efetuado no final de cada mês com tolerância de até 10 (décimo) dias úteis, mediante a apresentação do recibo

Ouro Preto do Oeste,

de

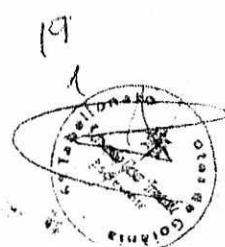
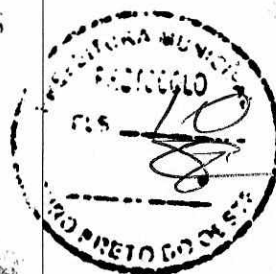
de 2013.



Poder Judiciário

6º TABELIONATO DE NOTAS GOIÂNIA - GOIÁS

Bel. Wladimir Barbosa de Lencastre
Escritor



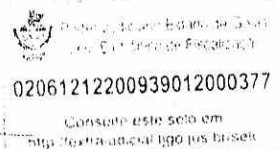
LIVRO - 651
FOLHAS - 028
TRASLADO

Procuração bastante que faz **MARIA VITÓRIA DE ALENCAR**, na
forma abaixo declarada

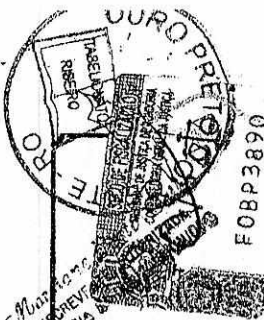
S A I B A M quantos este Público instrumento de Procuração bastante virem que, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (30/01/2013) da Era Cristã, nesta cidade de Goiânia-Go, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu, como Outorgante, **MARIA VITÓRIA DE ALENCAR**, brasileira, administradora, separada judicialmente, portadora da Cédula de Identidade nº 315853-DGPC/GO, 2ª via, inscrita no CPF sob o nº 125 090 861-20, residente e domiciliada na Rua S-05, Edifício Costa Branca, aptº 601, Setor Bela Vista, nesta Capital, a presente reconhecida como a própria de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados, os quais me foram apresentados no original pelo que porto minha fé. Então, pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante Procuradora, **NILZA ALVES SANTOS**, brasileira, professora, solteira, maior e capaz, portadora da Cédula de Identidade nº M-1.232.610/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 347 639 536-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 396, Bairro Alvorada, Ouro Preto do Oeste-RO, à qual confere poderes para em nome do Educandário Curumirim, inscrita no CNPJ sob o nº 15 846 264/0001-38, da qual a ora Outorgante declara ser sócia, gerir e administrar o imóvel situado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, Bairro INCRA, Ouro Preto do Oeste-RO, podendo, para tanto, a dita Procuradora, assinar contrato de locação, de administração, vistorias, rescisões de contratos e recibos de aluguéis, com todas as cláusulas, exigências e condições que convencionar, receber valores referentes ao contrato de locação, passar recibos e dar quitação e efetuar vistorias no imóvel de acordo com o contrato, contratar obras e serviços para reforma e conservação do imóvel; assinar os documentos necessários e suficientes à espécie da negociação, participar de assembleias gerais e reuniões, concordar, discordar, votar, tomar decisões, prestar informações e declarações, apresentar documentos e fazer provas, preencher formulários e guias, concordar ou discordar, a tudo assistindo e assinando, representá-la perante Imobiliárias, Administradoras, PROCON, DECON e nas demais repartições públicas em geral, pagar, negociar taxas e impostos, dar e receber quitação, enfim, praticar os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e substabelecer. **O presente terá validade até 30.02.2014.** Certifico que a qualificação da Procuradora e a descrição dos poderes deste mandato foram declarados pela Outorgante, a qual se responsabiliza, nos termos da Lei, pela sua veracidade, respondendo, também, civil e criminalmente, por sua autenticidade. **DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INSTRUMENTO INTERESSAR POSSA**, do que de tudo dou fé. E de como assim disse, do que dou fé, digitei este Instrumento que lhe sendo lido em som audível e idioma nacional, aceita, outorga e assina-o. Eu, Fernando César Trindade, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Emolumentos R\$36,73, Taxa Judiciária R\$9,35 Fundesp-PJ R\$3,67, (aa) MARIA VITÓRIA DE ALENCAR. EM TESTO DA VERDADE Fernando Cesar Trindade, Escrevente. Nada mais

EM TESTO DA VERDADE

Fernando César Trindade
Escrevente



6º
TABELIONATO DE NOTAS
Rua 100 Esq. C/ Rua 23 - St. Oeste



F08P3890

- Organização Contábil Curitiba**"EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA."****CONTRATO SOCIAL**

MARIA VITÓRIA DE ALENCAR, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG. sob nº 315.853/SSP/GO. e CPF/MF. sob nº 085.734.841-87 residente e domiciliada à Rua Paulo VI nº 348 em / Ouro Preto do Oeste-RO. e NILZA ALVES SANTOS, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG. sob nº M-1.232.610/SSP/MG e do CPF/MF sob nº 347.639.536-72, residente e domiciliada/ à Av. Marechal Deodoro da Fonseca nº s/ em Ouro / Preto do Oeste-RO., resolvem em comum acordo pelo/ presente instrumento particular, constituir uma / sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

TABELIONATO RIBEIRO
- Rua Café Filho, 158 Bairro União - 76.920-000
C. do Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 3461-2000

AUTENTICAÇÃO
Autentico para os devidos fins legais a presente cópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado
Curo Preto do Oeste-RO, 11 JUL 1987
Valido somente com selo de fiscalização

☐ Elicitor Ribeiro - Tabelião
☐ Maria de F. de Medeiros - Tab. Substituta

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de "EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA.", tendo sua sede e foro em Ouro / Preto do Oeste-RO., à Rua Marechal Castelo Branco s/nº- Centro, / podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo social da sociedade será a exploração, por conta própria, do ramo de estabelecimento de ensino de 1ª (primeiro) Grau, até a 4ª (quarta) série, inclusive o Pré-Primário.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade será por tempo/ indeterminado, tendo o seu início de atividade em 02 de janeiro / de 1.987.

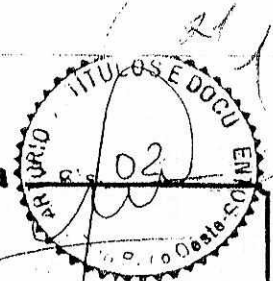
CLÁUSULA QUARTA: O capital social será de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de / Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, a ser integralizado pelos sócios no início das atividades da sociedade, ou seja, em 02 de janeiro/ de 1.977, em moeda corrente e legal do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL Cz\$-
Maria Vitória de Alencar	25.000	25.000,00-
Nilza Alves Santos	25.000	25.000,00-
TOTAL	50.000	50.000,00-

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios, na forma da legislação em vigor, é limitada ao montante do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em / alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62 § 2º do decreto 57651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas, sob qualquer título, a terceiros.



Organização Contábil Curitiba

"EDUCANDÁRIO CURUMIN-S/C LTDA."

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito ao outro sócio, descriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie/ ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido/ esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por ambos os sócios, que desde já ficam investidos da gerência, cabendo-lhes o uso individual da firma e a representação ativa e passiva, judicial ou extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu / uso ou emprego, sob qualquer pretexto ou fundamentos em operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

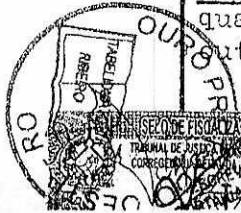
CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão ambos os sócios, a título de remuneração "Pro Labore", quantia mensal fixada em comum acordo entre as partes, a qual será levada a débito da conta despesas gerais, obedecidos os limites de dedução fiscal previsto na legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção do capital de cada um, podendo os lucros, a critério dos 7 sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de morte, interdição, ausência / ou falência de um dos sócios, a sociedade será necessariamente dissolvida. Ocorrido o evento, entrará a sociedade em liquidação, podendo ser liquidante o sócio remanescente ou outra pessoa qualquer, escolhida em comum acordo entre este e os herdeiros ou sucessores. Após a liquidação, solvidos o ativo e o passivo, será o sócio superstite e os herdeiros ou sucessores quitados de seus haveres, se existirem estes, na conformidade do formal de partilha, devidamente homologado pela autoridade judicial competente. Fica/ também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive apresentação para arquivamento / no registro do comércio do respectivo distrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente, serão supridas ou resolvidas com base no Decreto 3708 de 10 de janeiro de 1919 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro desta comarca para / qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer / outro por muito especial que seja.



Inteiro Boito
TABELIONATO DE NOTAS
CORREÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
02/2008/CM/OP

delegação Pinto Boito
AUTORIZADA
FSCRETA 02/2008/CM/OP

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, 158 Bairro União - 76070-000
Ouro Preto do Oeste-RO - Fone/Fax (69) 3411-2000

AUTENTICAÇÃO

Autenticado para os devidos efeitos legais a
presente minuta que em introdução fiel ao

- Fone 461-2480 -

Organização Contábil Curitiba

"EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA."

CONTRATO SOCIAL

E, por se aclararem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas / abaixo, em cinco vias, de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Preto do Oeste, 10 de novembro de 1.986

Maria Vitória de Alencar
MARIA VITÓRIA DE ALENCAR

Nilza Alves Santos
NILZA ALVES SANTOS

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA

EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA.

Maria Vitória de Alencar
MARIA VITÓRIA DE ALENCAR

EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA.

Nilza Alves Santos
NILZA ALVES SANTOS

TESTEMUNHAS:

Neton Ramires Camargo
NETON RAMIRES CAMARGO

Julio Cesar da Silva
JULIO CESAR DA SILVA

CARTÃO DE BO OFÍCIO ÚNICO

Reconheço por semelhança a firma(s)
supra de Maria Vitória de Alencar
e Nilza Alves Santos

O referido é verdade e dou fé
O. P. do Oeste RO, 11 de 11 de 1986

OFFICIAL

05911052/0001-73

Cartorio de Notas
Rua dos Seringueiros 2733
Ouro Preto do Oeste RO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora
Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RO
CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartorioopo@bol.com.br

C E R T I D Ã O-MATRÍCULA nº 4.359 DE 24.07.90-Livro 2-Registro Geral

Lote Urbano nº 389 da Quadra 175, Setor 02, situado nesta cidade, tendo uma área de 1.440,00m² (Um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Frente com a Rua Mal. Castelo Branco; SUL: Lado Direito com o Lote Urbano 401; LESTE: Lado Esquerdo com o Lote Urbano 341; OESTE: Fundo com os Lotes Urbanos nºs 503, 515, 527 e 539, perfazendo o perímetro de 156,00m. DADOS DO TERRENO: Frente: 48,00m; L. Direito: 30,00m; L. Esquerdo: 30,00m; Fundo: 48,00m, tudo conforme Planta e Memorial Descritivo que ficam cópias arquivadas neste Cartório. Proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 04.380.507.0001-79. Título Aquisitivo: Título de Domínio Oriundo de doação nos termos da Lei 6.431/77, expedido pelo INCRA, em 14.09.79 e registrado no CRI da Comarca de Porto Velho-RO, no Livro 2-W, às fls. 150 sob o nº 1/6298 em 25.09.79. Registro Anterior: nº 239/0388 do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório. A Oficiala "Ad-Hoc" (a).

R-1-4.359 - Data: 24 de julho de 1990. Outorgante Vendedor: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Joselita Araujo de Oliveira, brasileira, casada, RG nº 100.575-RO e CIC/MF nº 139.509.592-20, residente e domiciliada à Rua Mariano Miranda Gil s/nº, nesta cidade. Outorgada Compradora: Firma **CENTRO DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE OURO PRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 04.900.403/0001-48, estabelecida à Av. Mal. Deodoro da Fonseca nº 755- Setor Industrial, neste ato representada pelos seus sócios Sr. Pedro José Bertelli, brasileiro, casado, adm. de empresas, RG nº 3.128.420-SSP-SP e CIC/MF nº 464.741.108-72, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 379, neste cidade e Sebastião Antônio Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 168.203-SSP-RO e CIC nº 203.956.632-53, residente e domiciliado à Rua JK nº 347, neste município. Forma do Título: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 21 de novembro de 1989, às fls. 100 no Livro 07 do Cartório de Notas desta Comarca. Valor: Ncz\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis cruzados novos). Condições: Responder pela evicção de direito. Protocolo: 7.495 em 19.07.90. Custas: Cr\$ 1.420,28. Eu(a) Inês Cancellier Moretto, Téc. Judiciário, datilografei. Eu(a) Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala Ad-Hoc, conferi e assino(a).

R-2-4.359 - Data: 10 de janeiro de 1994. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, no Livro 016. às fls. 177 em 28.12.93 o proprietário: CENTRO DE RESFRIAMENTO



24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora

Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RO

CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartorioopo@bol.com.br

C E R T I D Ã O-MATRÍCULA nº 5.407 DE 20.09.93-Livro 2-Registro Geral

Lote nº 401 da Quadra 175, Setor 02, localizado à Rua Castelo Branco, s/nº nesta cidade, tendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lotes 413 e 889; SUL: Lote 389 e Rua Castelo Branco; LESTE: Lotes 889 e 389; OESTE: Rua Castelo Branco e Lote 413. DADOS DO TERRENO: Frente: 12,00m, Rua Castelo Branco; L. Direito: 30,00m, Lote 413; L. Esquerdo: 30,00m, Lote 389; Fundo: 12,00m, Lote 889, perfazendo um perímetro de 84,00m. Proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CGC nº 04.380.507.0001-79, neste ato representado por sua prefeita Joselita Araújo de Oliveira, brasileira, casada, CI/RG nº 100.575-SSP-RO, CIC/MF nº 139.509.592-20, residente e domiciliada nesta cidade. Título Aquisitivo: Título de Domínio oriundo de doação nos termos da Lei 6431/77, expedido pelo INCRA, em 14.09.79, registrado no CRI da Comarca de Porto Velho-RO, no Livro 2-W, às fls. 150 sob o nº 1/6298 em 25.09.79. Registro Anterior: nº 239/388, Livro 2-Registro Geral deste Cartório. A Oficial(a).

R-1-5.407 - Data: 20 de setembro de 1993. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, no Livro 006, às fls. 102 em 03 de março de 1989, o proprietário acima qualificado, **vendeu a VIVALDO LOPES FARIAS**, brasileiro, desquitado, comerciante, CI/RG nº 24.753-SSP-RO, CIC/MF nº 028.295.842-87, residente e domiciliado nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$ 370,80 (trezentos e setenta cruzados novos e oitenta centavos). Condições: Responder pela evicção de direitos. Protocolo: nº 10.724, em 13.09.93. Custas: R\$ 2.237,00. Eu(a)Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, datilografei, conferi e assino(a).

R-2-5.407 - Data: 10 de janeiro de 1994. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, no Livro 016, às fls. 177, em 28.12.93, o proprietário: **VIVALDO LOPES FARIAS**, acima qualificado, **vendeu ao EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CGC nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco s/nº nesta cidade, representado por sua sócia proprietária Srª Nilza Alves dos Santos, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). Condições: Responder pela evicção de direitos. Custas: R\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta centavos). Emolumentos: R\$ 4.712,40 (Quatro mil, setecentos e doze cruzeiros reais e quarenta centavos). Protocolo: nº 11.032, em 29.12.93. Eu(a)Marinez Moraes Pereira, escrevente auxiliar, datilografei. Eu(a)Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, conferi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora
Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RO
CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartorioopo@bol.com.br

C E R T I D Ã O-MATRÍCULA nº 4328 de 09.07.90-Livro 2-Registro Geral

Lote nº 413 da Quadra 175 do Setor 02, situado neste município, tendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote 455 e 467(canto); SUL: Lote 401; LESTE: Lote 467(canto), lote 479 e 491(canto); OESTE: Lote 401 e Rua Castelo Branco; DADOS DO TERRENO: Frente: 12,00m, Rua Castelo Branco; Lado Direito: 30,00m Lote 455; Lado Esquerdo: 30,00m Lote 401 e Fundo: 12,00m Lote 479, perfazendo um perímetro de 84,00m. Proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 04.380.507/0001-79. Título Aquisitivo: Título de Domínio Oriundo de doação nos termos da Lei 6431/77, expedido em 14.09.79, registrado no CRI da Comarca de Porto Velho-RO. Registro Anterior: nº 239/0388 do Livro 2-Registro Geral, deste Cartório. A Oficial(a).

R-1-4.328 - Data: 09 de julho de 1990. Outorgante Vendedor: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 04.380.507/0001-79, representada pelo seu prefeito Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 76.545-RO e inscrito no CPF/MF nº 088.369.301-10, residente e domiciliado nesta cidade. Outorgada Compradora: **MARIA CELESTE HOFFMANN TEIXEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CIC/MF nº 162.239.772-04 e RG nº 123.299-SSP-RO, residente e domiciliado à Rua do Bosque, nº 351, nesta cidade. Forma do Título: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, no livro 006 às fls. 024 em 27.12.88, pelo valor de Cz\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos cruzados). Condições: Responder pela evicção de direitos e as demais constantes da referida escritura, que fica cópia arquivada neste cartório. Custas: Cr\$ Isenta. Protocolo: 7.426 em 29.06.90. Eu(a)Marinalva de Souza Zeferino, Agente Administrativo, datilografei. Eu(a)Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, Ad-Hoc, conferi e assino(a).

R-2-4.328 - Data: 10 de janeiro de 1.994. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no cartório de Notas desta Comarca, no Livro 016, às fls. 177, em 28.12.93, à proprietária: **MARIA CELESTE HOFFMANN TEIXEIRA**, acima qualificada, vendeu ao **EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco s/nº, nesta cidade, representado por sua sócia proprietária Srª Nilza Alves dos Santos, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). Condições: Responder pela evicção de direitos. Custas: Cr\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta centavos). Emolumentos: Cr\$ 4.712,40 (Quatro mil, setecentos e doze cruzeiros reais e quarenta centavos). Protocolo: nº 11.032, em 29.12.93. Eu(a)Marinez Moraes Pereira, escrevente auxiliar datilografei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

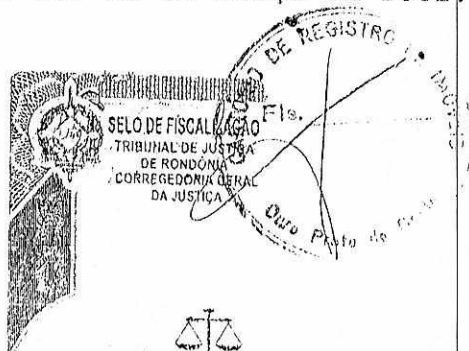
Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora
Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RO
CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartorioopo@bol.com.br

C E R T I D ã O-MATRÍCULA nº 5.321 DE 10.01.94- Livro 2-Registro Geral

Lote nº (455) Quadra 175, do Setor 02, localizado à Rua Mal. Castelo Branco, nesta cidade, tendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote 889; SUL: Lote 413 e Rua Mal. Castelo Branco; LESTE: Lotes 889 e 413; OESTE: Rua Mal. Castelo Branco e Lote 889; DADOS DO TERRENO: Frente: 12,00m; Lado Direito: 30,00m; Lado Esquerdo: 30,00m; Fundo: 12,00m, perfazendo um perímetro de 84,00m. Proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CGC nº 04.380.507.0001-79, representado por seu prefeito Agmar de Souza Gomes, residente e domiciliado neste município. Título Aquisitivo: Título de Domínio Oriundo de doação nos termos da Lei 6431/77, expedido pelo INCRA, em 14.09.79, registrado no CRI da Comarca de Porto Velho-RO, no Livro 2-W, às fls. 150 sob o nº 176298 em 25.09.79. Registro Anterior: nº 239/388, Livro 2-Registro Geral deste Cartório. A Oficial(a).

R-1-5.521 - Data: 10 de janeiro de 1.994. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no cartório de Notas desta Comarca, no Livro 016, às fls. 177, em 28.12.93, o proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, acima qualificado, **vendeu** ao **EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CGC nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco nesta cidade, representada por sua sócia proprietária Srª Nilza Alves dos Santos, o **imóvel** objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil reais). Condições: Responder pela evicção de direitos. Custas: Cr\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta centavos). Emolumentos: Cr\$ 4.712,40 (Quatro mil, setecentos e doze cruzeiros reais e quarenta centavos). Protocolo: nº 11.032, em 29.12.93. Eu(a) Marinez Moraes Pereira, escrevente auxiliar, datilografei. Eu(a) Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, conferi e assino(a).

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19 da lei 6.015/77, que presente certidão é cópia fiel da matrícula originária arquivada neste ofício. Custas: R\$ 0,74. Emolumentos: R\$ 7,46. Selo: R\$ 0,45 = R\$ 8,65. Ouro Preto do Oeste-RO, 25 de março de 2002.



Belª Dejanira de Jesus P. Silva
OFICIALA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora

Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RO

CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartorioopo@bol.com.br

C E R T I D Ã O - MATRÍCULA nº 5.522 DE 10.01.94 - Livro 2-Registro Geral

Lote nº 515, Quadra 175, do Setor 02, localizado à Rua Mal. Castelo Branco, nesta cidade, tendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote 503 e Rua Projetada; SUL: Lotes 527 e 377; LESTE: Rua Projetada e Lote 527; OESTE: Lotes 377 e 503; DADOS DO TERRENO: Frente: 12,00m; Lado Direito: 30,00m; Lado Esquerdo: 30,00m; Fundo: 12,00m, perfazendo um perímetro de 84,00m. Proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CGC nº 04.380.507.0001-79, representado por seu prefeito Agmar de Souza Gomes, residente e domiciliado neste município. Título Aquisitivo: Título de Domínio Oriundo de doação nos termos da Lei 6431/77, expedido pelo INCRA, em 14.09.79, registrado no CRI da Comarca de Porto Velho-RO, no Livro 2-W, às fls. 150 sob o nº 1/6298 em 25.09.79. Registro Anterior: nº 239/388, Livro 2-Registro Geral deste Cartório. A Oficial(a).

R-1-5.522 - Data: 10 de janeiro de 1994. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no cartório de Notas desta Comarca, no Livro 016, às fls. 177, em 28.12.93, o proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, acima qualificado, **vendeu ao EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CGC sob o nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco, s/n, nesta cidade, representada por sua sócia proprietária Srª Nilza Alves dos Santos, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor: Cr\$ 100.000,00 (cem mil reais). Condições: Responder pela evicção de direitos. Custas: Cr\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta centavos). Emolumentos: Cr\$ 4.712,40 (Quatro mil, setecentos e doze cruzeiros reais e quarenta centavos). Protocolo: nº 11.032, em 29.12.93. Eu(a) Marinez Moraes Pereira, escrevente auxiliar, datilografei. Eu(a) Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, conferi e assino(a).

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19 da lei 6.015/77, que presente certidão é cópia fiel da matrícula originária arquivada nos autos. Custas: R\$ 0,74. Emolumentos: R\$ 7,46. Selo: R\$ 0,45 = R\$ 8,65. Ouro Preto do Oeste-RO, 25 de março de 2002.



Dejanira de Jesus P. Silva
OFICIALA

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, Nº 158 - União
Fone/Fax: (69) 461-2000
78950-000 - OURO PRETO DO OESTE - RO

Autêntico para os devidos efeitos legais
a presente cópia que é reprodução fiel do
documento que me foi apresentado.
Ouro Preto do Oeste, 10.11.2002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora
Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RG
CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartoribopo@bol.com.br

C E R T I D ã O-MATRÍCULA nº 5523 DE 10.01.94-Livro 2-Registro Geral

Lote nº 527, Quadra 175, do Setor 02, localizado à Rua Mal. Castelo Branco, nesta cidade, tendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Rua Projetada e Lote 515; SUL: Lotes 539 e 365; LESTE: Lote 539 e Rua Projetada; OESTE: Lotes 365 e 515. DADOS DO TERRENO: Frente: 12,00m; Lado Direito: 30,00m; Lado Esquerdo: 30,00m; Fundo: 12,00m, perfazendo um perímetro de 84,00m. Proprietário: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público, CGC nº 04.380.507.0001-79, representado por seu prefeito Agmar de Souza Gomes, residente e domiciliado neste município. Título Aquisitivo: Título de Domínio Oriundo de doação, nos termos da Lei 6431/77, expedido pelo INCRA, em 14.09.79, registrado no CRI da Comarca de Porto Velho-RO, no Livro 2-W, às fls. 150 sob o nº 1/6298 em 25.09.79. Registro Anterior: nº 239/388, Livro 2-Registro Geral deste Cartório. A Oficial(a).

R-1-5.523 - Data: 10 de janeiro de 1994. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, no Livro 016, às fls. 177, em 28.12.93, o proprietário: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, acima qualificado, vendeu ao EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CGC nº 158462640001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco s/nº nesta cidade, representada por sua sócia proprietária Srª Nilza Alves dos Santos, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor: Cr\$ 100.000,00 (cem mil reais). Condições: Responder pela evicção de direitos. Custas: Cr\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta centavos). Emolumentos: Cr\$ 4.712,40 (Quatro mil, setecentos e doze cruzeiros reais e quarenta centavos). Protocolo: nº 11.032, em 29.12.93. Eu(a) Marinez Moraes Pereira, escrevente auxiliar, datilografei. Eu(a) Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, conferi e assino(a).

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19 da lei 6.015/77, que a presente certidão é cópia fiel da matrícula originária arquivada neste ofício. Custas: R\$ 0,74. Emolumentos: R\$ 7,46. Selo: R\$ 0,45 = R\$ 8,65. Ouro Preto do Oeste-RO, 25 de março de 2002.



TABELIONATO RIBEIRO

Rua Café Filho, Nº 158 - União
Fone/Fax: (69) 461-2000
78950-000 - OURO PRETO DO OESTE - RO

Autentico para os devidos efeitos legais a presente cópia que é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Ouro Preto do Oeste-RO, 10 de Abril de 2002
Válido somente com o selo de Fiscalização
Marta de J. de M...



20
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

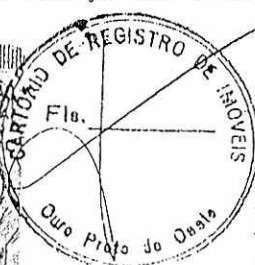
Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora
Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RO
CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartorioopo@bol.com.br

C E R T I D ã O MATRÍCULA nº 6010 DE 10.09.95-Livro 2-Registro Geral

Lote Urbano denominado 539 da Quadra 175, do Setor 02, localizado na Rua Ana Nery, nesta cidade com uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote 527 e Rua Projetada; SUL: Lotes 551 e 353; LESTE: Lote 551 e Rua Projetada; OESTE: Lotes 353 e 527. DADOS DO TERRENO: Frente: 12,00m; Lado Direito: 30,00m; Lado Esquerdo: 30,00m; Fundo: 12,00m. Perímetro: 84,00m. Proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CGC nº 04.380.367.0001-73. Título Aquisitivo: Título de Domínio Oriundo de doação nos termos da Lei 6431/77, expedido pelo INCRA, em 14.09.79, registrado sob o nº 1/6298 no Livro 2-W, às fls. 150 em 25.09.79. Registro Anterior: 239/388, no Livro 2-Registro Geral deste Cartório. A Oficial(a).

R-1-6.010 - Data: 18 de setembro de 1995. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas Notas desta cidade e Comarca, no Livro 022, às fls. 166, em 27.06.95, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, supra qualificado, neste ato representado por seu prefeito Agmar de Souza Gomes, **vendeu o imóvel** objeto da presente matrícula pelo valor de R\$ 1,00 (um real), ao **EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado CGC 15.846.264/0001-38, estabelecida na Rua Castelo Branco, s/n, nesta cidade, representada por sua sócia proprietária Srª Nilza Alves dos Santos. Condições: Responder pela evicção de direitos. Protocolo: 12.205 em 12.09.95. Custas: R\$ 5,79. Emolumentos: R\$ 57,90. Eu(a)Marinez Moraes Pereira, escrevente auxiliar, datilografei. Eu(a)Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, subscrevi, conferi e assino(a).

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19 da lei 6.015/77, que presente certidão é cópia fiel da matrícula originária arquivada neste ofício. Custas: R\$ 0,74. Emolumentos: R\$ 7,46. Selo: R\$ 0,45 = R\$ 8,65. Ouro Preto do Oeste-RO, 25 de março de 2002.



Belª Dejanira de Jesus P. Silva
OFICIALA

TABELIONATO RIBEIRO
Rua Café Filho, Nº 158 - União
Fone/Fax: (069) 461-2000
78950-000 - OURO PRETO DO OESTE - RO

Exibido para os devidos efeitos legais
e presente cópia que é reprodução fiel do
documento que me foi apresentado.

Ouro Preto do Oeste-RO, 10 de Abril de 2002

SELO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE RONDÔNIA
CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA
Marta de A. de Medeiros Ribeiro
TABELIA SUBSTITUTA
PORTARIA 001/2001/CN
CPY 542.078.368-14



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO: Construção em alvenaria e madeira, para fins educacionais.

NOME DO PROPRIETÁRIO: Educandário Curumim S/C Ltda.

ENDEREÇO: Rua Marechal Castelo Branco nº 184 (setor 02/quadra 175), Bairro do INCRA, Ouro Preto do Oeste/RO.

PONTO DE REFERENCIA: Próximo ao CIRETRAN.

DESCRIÇÃO DO LOCAL: Rua pavimentada, com calçada e iluminação pública.

ÁREAS: TERRENO = 2.520,00 M²/CONSTRUÇÃO = 850,00 M² (aproximadamente)

DEPENDÊNCIAS: salas de aula, salas diversas, banheiros, cozinha, refeitório, quadra poliesportiva coberta (pilares e estrutura da cobertura em estrutura metálica), circulação e pátios descoberto: externo (playground/cimentado) e interno (gramado).

DADOS DAS EDIFICAÇÕES: piso em cerâmica/ardósia/cimentado, forro em madeira e PVC nas salas e sem forro na circulação, divisórias interna em madeira (beneficiada) e alvenaria, revestimento interno (alvenaria) com reboco e azulejo nas paredes (banheiros), pintura interna e externa com tinta látex PVA, esquadrias: portas de madeira e janelas de ferro/vidro (de correr); O terreno entorno das edificações é murado em alvenaria.

- **COBERTURA:** Coberta com telhas onduladas de fibrocimento e de barro.
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS:** As instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das edificações estão em condições regulares; energia proveniente da ELETROBRAS e água proveniente da CAERD.
- **ESTRUTURA:** Estrutura da edificação aparentemente em boas condições.

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de Fevereiro de 2013

Achilles Tasso B. Ferreira
Eng Civil - CREA N° 1059/D-RO
Cadastro 1188/6



Estado de Rondônia

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste

CPL - Comissão Permanente de Licitação

Av. Daniel Comboni 1156 Bairro Jardim Tropical CEP. 76920-000

Ouro Preto Do Oeste - Rondônia CNPJ: 04.380.507/0001-79



JUSTIFICATIVA N.º 37/CPL/2013
PROCESSO N.º 278/SEMECE/2013
FORNECEDOR: EDUCANDÁRIO CURUMIM S/LTDA
CNPJ: 15.846.264/0001-38
VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais)

OURO PRETO DO OESTE- RO
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, CONTENDO NO MÍNIMO 20 (VINTE) REPARTIÇÕES, SENDO: 13 (TREZE) PARA SALA DE AULA, 01 (UM) PARA SALA DE PROFESSORES, 01 (UM) PARA DIREÇÃO, 01 (UM) SUPERVISÃO, 01 (UM) SOE 01 (UM) PARA SECRETARIA, 01 (UM) PARA BIBLIOTECA, 01 (UM) PARA LABORATÓRIO, 04 (QUATRO) BANHEIROS FEMININOS, 04 (QUATRO) MASCULINOS E 02 (DOIS) BANHEIROS INFANTIS, PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDNA CARIOCA GONZALES, NO VALOR DE R\$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS), SENDO VALOR MENSAL DE R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMECE.

Exmo. Senhor Prefeito,

O Art. 37. Da Constituição Federal do Brasil, à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo o que dispõe a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

"Art. 24 – É dispensável a licitação".

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Assim sendo, solicitamos de Vossa Excelência, a adjudicação e homologação desta dispensa de licitação.

ELIABE LEONE DE SOUZA
PRESIDENTE - CPL

JOSÉ LUCAS ARAÚJO LIMA
SECRETÁRIO - CPL

SELMO DA COSTA SIMOURA
1º MEMBRO - CPL

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

44



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº. 05 /2013



"CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C LTDA".

Aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Avenida Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **CURUMIN S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco, s/n, nesta Cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal, **NILZA ALVES SANTOS**, brasileira, solteira, professora, portador da cédula de identidade RG: M-1.232.610/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 347.639.536-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 396, Bairro Alvorada, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

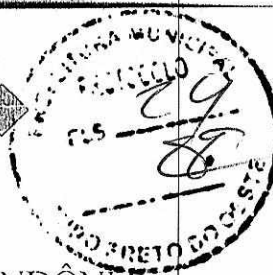
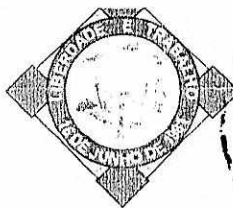
I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº 184, Bairro INCRA, nesta cidade, para funcionamento da Escola Edna Carioca Gonzales, nos termos das condições e especificações constantes do projeto básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel é em alvenaria, contendo no mínimo 20 repartições, sendo 13 para sala de aula, 01 para sala de professores, 01 para direção, 01 para supervisão, 01 para o S.O.E, 01 para Secretaria, 01 para Biblioteca e 01 para laboratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra ao presente, a justificativa de dispensa de licitação de fls. 44, a proposta de fls. 06, bem como o Processo Administrativo nº 278/2013.

II - DA DESTINAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação destina-se exclusivamente para o funcionamento das atividades inerentes a Escola Edna Carioca Gonzáles.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação do referido imóvel terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando em fevereiro do ano corrente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a critério da Administração termos da Lei Federal 8.666/93.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que até 31 dezembro de 2013 o valor é de R\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. A despesa correspondente aos meses que ultrapassar o exercício, inclusive nos casos de prorrogação, será empenhado de acordo com o orçamento do exercício correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

V - DO PAGAMENTO

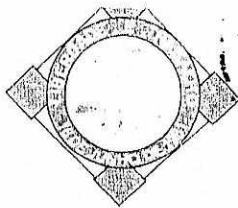
CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente a título de mora, de acordo com a variação da SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, tomando – se como termo inicial a data da efetiva realização do serviço e/ou obra ou entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

VI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: O Locatário ficará responsável pelo pagamento das taxas de fornecimento de água e energia elétrica durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, fechos, torneiras, nias banheiros e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA OITAVA: O Locatário lavrará termo circunstanciado das reais condições do imóvel ao recebê-lo, bem como ao final do contrato, através da Divisão de Serviços Gerais e manutenção da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO.

CLÁUSULA NONA: O Locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado sempre que o segundo achar necessário, desde que acompanhado por funcionário da seção de Patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Locatário não poderá sublocar nem emprestar o Prédio, no todo ou em parte sem prévio consentimento do Locador, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias para que o locador possa dar a resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Locador obriga-se a não alienar onerar ou transferir o imóvel locado, sem o prévio e expresso consentimento do Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem ainda como direitos.

1) do LOCADOR:

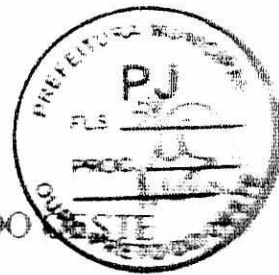
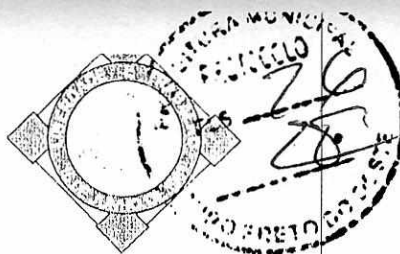
- a) receber o valor correspondente ao aluguel, na forma avançada.
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato.
- c) consentir a realização de obras e serviços no prédio.

2) do LOCATÁRIO:

- a) rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem.
- b) utilizar o prédio e suas instalações na forma que mais lhe convier desde que o procedimento não danifique e desvalorize o imóvel.
- c) efetuar o pagamento na forma avançada.
- d) reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais.
- e) O locador ficará responsável por qualquer tipo de recuperação do Prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o Locador estará sujeito as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/95.

- a) advertência.
- b) multa compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento contratar com a Administração Municipal.
- d) declaração de inidoneidade para licitação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

VII - DOS RECURSOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária SEMECE- Elemento de Despesa 3.3.90.39-00. Fonte de Recurso: FUNDEB 40%. Programação 12.361.0006.2026; conforme Nota de Empenho nº 230, que integram o Processo Administrativo nº 278/2013.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Correrão por conta do locador os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vier sobre imóvel ora locado.

VIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes sujeitam-se às aplicações das normas da Lei 8.666/93, à legislação específica e, nos casos omissos, elegem as o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, ____ de ____ de 2013.

CONTRATANTE

Nikza Alves Santos
CONTRATADA

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPOIRO

Paulo F. B. B. B.
INTERVENIENTE
Ouro Preto do Oeste - RO
12/361.0006.2026
Proc. nº 278/2013 de 12/06/2013

TESTEMUNHAS:

1) *[Signature]*

2) *[Signature]*

[Signature]
PROCURADOR JURÍDICO:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO N.º 05 /13

CELEBRAÇÃO: 15/12/13

PARTES: "MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

E

EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA "



OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº 184, Bairro INCRA, nesta cidade, para funcionamento da Escola Edna Carioca Gonzáles, nos termos das condições e especificações constantes do projeto básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

INTERVENIENTE: SEMECE

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária: SEMECE- Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00. Fonte de Recurso: FUNDEB 40%, Programação: 12.361.0006.2026; conforme Nota de Empenho nº 230/2013, que integram o Processo Administrativo nº 278/2013.

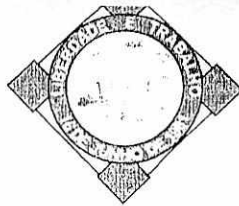
VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que até 31 dezembro de 2013 o valor é de R\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais) , procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. A despesa correspondente aos meses que ultrapassar o exercício, inclusive nos casos de prorrogação, será empenhado de acordo com o orçamento do exercício correspondente.

PAGAMENTO: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

EMPENHO N.º 230/13

PROCESSO N.º 278/13

ELIANA MOREIRA ROCHA NORBAL
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO N.º 05/13
CELEBRAÇÃO: 15/12/13
PARTES: "MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
E
EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA "



OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº 184, Bairro INCRA, nesta cidade, para funcionamento da Escola Edna Carioca Gonzáles, nos termos das condições e especificações constantes do projeto básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

INTERVENIENTE: SEMECE

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária: SEMECE- Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00. Fonte de Recurso: FUNDEB 40%. Programação: 12.361.0006.2026; conforme Nota de Empenho nº 230/2013, que integram o Processo Administrativo nº 278/2013.

VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que até 31 dezembro de 2013 o valor é de R\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais) , procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. A despesa correspondente aos meses que ultrapassar o exercício, inclusive nos casos de prorrogação, será empenhado de acordo com o orçamento do exercício correspondente.

PAGAMENTO: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

EMPENHO N.º 230/13

PROCESSO N.º 278/13

ELIANA MOREIRA ROCHA NORBAL
PROCURADORA JURÍDICA

315853/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/JAN/2003

MARIA VITORIA DE ALENCAR

BENTO DE OLIVEIRA NETO
MARIA RAIMUNDA DA SILVA

GOIÂNIA-GO DATA DE NASCIMENTO 07/OUT/1951

C.CAS. 247 FLS. 85 L. 70-B ANAPOLIS-GO
C/ AV. SEP. JUDICIAL EM 05/07/2002

10240551

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Foto

Assinatura

Assinatura do Titular

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMPOSTOS

090 861 20

MARIA VITORIA DE ALENCAR

07*10*51

Assinatura

02.5.01.01 / 5

19 / 04 / 91

R.F. - JI - PARANÁ - RO

Assinatura

Raimundo Norato de Amorim
Ag. Adm. AFF / JPA / RO
Mat. 5.025.230-1

CELG
DISTRIBUIÇÃO

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420 Rua 2 Qd. A-37 S/N - Jardim Goiás - CEP 74.805-180 - Goiânia - Goiás

www.celg.com.br
Fale com a Celg: 0800 62 0196

DATA DE EMISSÃO 18/12/2012
RAZÃO 14
REGIONAL P06
MEDIDOR 2983824-0
ROTA 730 - 520000

MARIA VITORIA DE ALENCAR
RUA S-5 QD. S 26 L.18/19
APART - 601 COND - ED COSTA BLANCA -- 13
SETOR BELA VISTA
CEP: 74823460 GOIANIA GO
GOIANIA

USAR P/ DÉBITO AUTOMÁTICO

030346 CÓDIGO DO CLIENTE 452887 CONTA 0015104849 UNIDADE CONSUMIDORA 15104849 VENCIMENTO 23/01/2013



A CELG D DESEJA UM
Feliz
E UM 2013 DE MUITO

GARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, s/n, Rua K-22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-8866

02081208271849026111510 - Consulte <http://next.trajudicial.go.br/orfelo>
Certifico que a fotocópia confere com o documento
apresentado (Dec. Lei nº 2.148).
Goiânia-GO, 21 de fevereiro de 2013.
Weder Paulo de Oliveira - Escrevente

COM VOCÊ

PRETO DO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

IDENTIDADE

CENTRAL DE MINAS

Nilza Alves Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

ANEXO EMITIDO DO TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DIRETORIA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

IDENTIDADE

NILZA ALVES SANTOS
Rua Antonio ...
Belafânia Alves ...
Tietê ...

06 MAR 2013

Luiz Rigo

TÍTULO ELEITORAL

Ouro Preto ... 06 MAR 2013 ... de fiscalização

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
FOAK0882
FOAK0883

ALVES SANTOS

DATA DE NASCIMENTO	N. INSCRIÇÃO	UF	ZONA	SEÇÃO
25/09/1959	0035 1640 2372	028	0029	

PRETO DO OESTE/RO

DATA DE EMISSÃO: 31/03/2006

JUIZ ELEITORAL: *Glauco Antônio Alves*

Nilza Alves Santos

Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
FOAK0884

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

Nome: _____
Nascimento: _____

06 MAR 2013

06 MAR 2013

91 278/13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora
Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RO
CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartorioopo@bol.com.br

C E R T I D Ã O-MATRÍCULA nº 4.359 DE 24.07.90-Livro 2-Registro Geral

Lote Urbano nº 389 da Quadra 175, Setor 02, situado nesta cidade, tendo uma área de 1.440,00m² (Um mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Frente com a Rua Mal. Castelo Branco; SUL: Lado Direito com o Lote Urbano 401; LESTE: Lado Esquerdo com o Lote Urbano 341; OESTE: Fundo com os Lotes Urbanos nºs 503, 515, 527 e 539, perfazendo o perímetro de 156,00m. DADOS DO TERRENO: Frente: 48,00m; L. Direito: 30,00m; L. Esquerdo: 30,00m; Fundo: 48,00m, tudo conforme Planta e Memorial Descritivo que ficam cópias arquivadas neste Cartório. Proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 04.380.507.0001-79. Título Aquisitivo: Título de Domínio Oriundo de doação nos termos da Lei 6.431/77, expedido pelo INCRA, em 14.09.79 e registrado no CRI da Comarca de Porto Velho-RO, no Livro 2-W, às fls. 150 sob o nº 1/6298 em 25.09.79. Registro Anterior: nº 239/0388 do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório. A Oficiala "Ad-Hoc" (a).

R-1-4.359 - Data: 24 de julho de 1990. Outorgante Vendedor: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF nº 04.380.507/0001-79, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Joselita Araujo de Oliveira, brasileira, casada, RG nº 100.575-RO e CIC/MF nº 139.509.592-20, residente e domiciliada à Rua Mariano Miranda Gil s/nº, nesta cidade. Outorgada Compradora: Firma **CENTRO DE RESFRIAMENTO DE LEITE DE OURO PRETO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 04.900.403/0001-48, estabelecida à Av. Mal. Decdoro da Fonseca nº 755- Setor Industrial, neste ato representada pelos seus sócios Sr. Pedro José Bertelli, brasileiro, casado, adm. de empresas, RG nº 3.128.420-SSP-SP e CIC/MF nº 464.741.108-72, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 379, neste cidade e Sebastião Antônio Costa, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 168.203-SSP-RO e CIC nº 203.956.632-53, residente e domiciliado à Rua JK nº 347, neste município. Forma do Título: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada em 21 de novembro de 1989, às fls. 100 no Livro 07 do Cartório de Notas desta Comarca. Valor: Ncz\$ 30.096,00 (trinta mil e noventa e seis cruzados novos). Condições: Responder pela evicção de direito. Protocolo: 7.495 em 19.07.90. Custas: Cr\$ 1.420,28. Eu(a) Inês Cancelier Moretto, Téc. Judiciário, datilografei. Eu(a) Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala Ad-Hoc, conferi e assino(a).

R-2-4.359 - Data: 10 de janeiro de 1994. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, no Livro 016, às fls. 177, em 28.12.93, o proprietário: **CENTRO DE RESFRIAMENTO DE LEITE OURO PRETO LTDA**, retro qualificado, **vendeu** ao **EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CGC nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco s/nº nesta cidade, representada por sua sócia proprietária, Nilza Alves dos Santos, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$

100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). Condições: Resgates e evicção de direitos. Custas: Cr\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta centavos). Emolumentos: Cr\$ 4.211,00 (Quatro mil, setecentos e doze cruzeiros reais e quarenta centavos). Protocolo: nº 11.032, em 29.12.93. Eu(a) Marinez Moraes Pereira, escrevente auxiliar, datilografei. Eu(a) Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, conferi e assino(a).

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19 da lei 6.015/77, que a presente certidão é cópia fiel da matrícula originária arquivada neste ofício. Custas: R\$ 0,74. Emolumentos: R\$ 7,46. Selo: R\$ 0,45 = R\$ 8,65. Cars Preto do Oeste-RO, 24 de março de 2002.



Dejanira de Jesus P. Silva

07 MAR. 2013



EM CARACOLITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora

Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RO

CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartorioopo@bel.com.br

C E R T I D ã O-MATRÍCULA nº 5.407 DE 20.09.93-Livro 2-Registro Geral

Lote nº 401 da Quadra 175, Setor 02, localizado à Rua Castelo Branco s/nº nesta cidade, tendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lotes 413 e 889; SUL: Lote 389 e Rua Castelo Branco; LESTE: Lotes 889 e 389; OESTE: Rua Castelo Branco e Lote 413. DADOS DO TERRENO: Frente: 12,00m, Rua Castelo Branco; L. Direito: 30,00m, Lote 413; L. Esquerdo: 30,00m, Lote 389; Fundo: 12,00m, Lote 889, perfazendo um perímetro de 84,00m. Proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, CGC nº 04.380.507.0001-79, neste ato representado por sua prefeita Joselita Araújo de Oliveira, brasileira, casada, CI/RG nº 100.575-SSP-RO, CIC/MF nº 139.509.592-20, residente e domiciliada nesta cidade. Título Aquisitivo: Título de Domínio Oriundo de doação nos termos da Lei 6431/77, expedido pelo INCRA, em 14.09.79, registrado no CRI da Comarca de Porto Velho-RO, no Livro 2-W, às fls. 150 sob o nº 1/6298 em 25.09.79. Registro Anterior: nº 239/388, Livro 2-Registro Geral deste Cartório. A Oficial(a).

R-1-5.407 - Data: 20 de setembro de 1993. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, no Livro 006, às fls. 102 em 03 de março de 1989, o proprietário acima qualificado, **vendeu a VIVALDO LOPES FARIAS**, brasileiro, desquitado, comerciante, CI/RG nº 24.753-SSP-RO, CIC/MF nº 028.295.842-87, residente e domiciliado nesta cidade, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Rcz\$ 370,80 (trezentos e setebnta cruzados novos e oitenta centavos). Condições: Responder pela evicção de direitos. Protocolo: nº 10.724, em 13.09.93. Custas: Cr\$ 2.237,00. Eu(a)Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, datilografei, conferi e assino(a).

R-2-5.407 - Data: 10 de janeiro de 1994. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, no Livro 016, às fls. 177, em 28.12.93, o proprietário: **VIVALDO LOPES FARIAS**, acima qualificado, **vendeu ao EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CGC nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco s/nº nesta cidade, representado por sua sócia proprietária Srª Nilza Alves dos Santos, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). Condições: Responder pela evicção de direitos. Custas: Cr\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta centavos). Emolumentos: Cr\$ 4.712,40 (Quatro mil, setecentos e doze cruzeiros reais e quarenta centavos). Protocolo: nº 11.032, em 29.12.93. Eu(a)Marinez Mcraes Pereira, escrevente auxiliar, datilografei. Eu(a)Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, conferi e assino(a).

Certifico e dou fé, conforme Artigo 19 da lei 6.015/77, que a presente certidão é cópia fiel da matrícula originária arquivada neste ofício. Custas: R\$ 0,74. Emolumentos: R\$ 7,46. Selo: R\$ 0.45 = R\$ 8,65.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Rondônia - Comarca de Ouro Preto do Oeste

1º REGISTRO DE IMÓVEIS

Belª Dejanira de Jesus Pereira Silva - Registradora

Rua Castelo Branco, 279 - Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste-RO

CEP 78950-000 - Fone/Fax: 55 (69) 461-2442 - e-mail: cartorioopo@bol.com.br

C E R T I D ã O-MATRÍCULA nº 4328 de 09.07.90-Livro 2-Registro Geral

Lote nº 413 da Quadra 175 do Setor 02, situado neste município, tendo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote 455 e 467(canto); SUL: Lote 401; LESTE: Lote 467(canto), lote 479 e 491(canto); OESTE: Lote 401 e Rua Castelo Branco; DADOS DO TERRENO: Frente: 12,00m, Rua Castelo Branco; Lado Direito: 30,00m Lote 455; Lado Esquerdo: 30,00m Lote 401 e Fundo: 12,00m Lote 479, perfazendo um perímetro de 84,00m. Proprietário: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 04.380.507/0001-79. Título Aquisitivo: Título de Domínio Oriundo de doação nos termos da Lei 6431/77, expedido em 14.09.79, registrado no CRI da Comarca de Porto Velho-RO. Registro Anterior: nº 239/0388 do Livro 2-Registro Geral, deste Cartório. A Oficial(a).

R-1-4.328 - Data: 09 de julho de 1990. Outorgante Vendedor: **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº 04.380.507/0001-79, representada pelo seu prefeito Dr. Expedito Rafael Góes de Siqueira, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 76.545-RO e inscrito no CPF/MF nº 088.369.301-10, residente e domiciliado nesta cidade. Outorgada Compradora: **MARIA CELESTE HOFFMANN TEIXEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CIC/MF nº 162.239.772-04 e RG nº 123.299-SSP-RO, residente e domiciliado à Rua do Bosque, nº 351, nesta cidade. Forma do Título: Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no Cartório de Notas desta Comarca, no livro 006 às fls. 024 em 27.12.88, pelo valor de Cz\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos cruzados). Condições: Responder pela evicção de direitos e as demais constantes da referida escritura, que fica cópia arquivada neste cartório. Custas: Cr\$ Isenta. Protocolo: 7.426 em 29.06.90. Eu(a)Marinalva de Souza Zeferino, Agente Administrativo, datilografei. Eu(a)Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, Ad-Hoc, conferi e assino(a).

R-2-4.328 - Data: 10 de janeiro de 1.994. Por Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no cartório de Notas desta Comarca, no Livro 016, às fls. 177, em 28.12.93, à proprietária: **MARIA CELESTE HOFFMANN TEIXEIRA**, acima qualificada, vendeu ao **EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco s/nº, nesta cidade, representado por sua sócia proprietária Srª Nilza Alves dos Santos, o imóvel objeto da presente matrícula, pelo valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros reais). Condições: Responder pela evicção de direitos. Custas: Cr\$ 523,60 (quinhentos e vinte e três cruzeiros reais e sessenta centavos). Emolumentos: Cr\$ 4.712,40 (Quatro mil, setecentos e doze cruzeiros reais e quarenta centavos). Protocolo: nº 11.032, em 29.12.93. Eu(a)Marinez Moraes Pereira, escrevente auxiliar, datilografei. Eu(a)Dejanira de Jesus Pereira Silva, Oficiala, conferi e assino(a).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



TERMO ADITIVO N.º 05 /14



**"PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 05/13 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E EDUCANDÁRIO
CURUMIM S/C LTDA."**

Aos Sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, Avenida Daniel Comboni, 1.480, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Prefeito JUAN ALEX TESTONI e **EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15846.264/0001-38, estabelecido na Rua Castelo branco, s/n, Ouro Preto do Oeste-RO, representado neste ato por sua sócia proprietária NILZA ALVES SANTOS, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de ident. RG nº M-1.232.610/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 347.639.536-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 396, Bairro Alvorada, Ouro Preto do Oeste-RO, neste ato denominada **LOCADORA**, com interveniência da SEMECE, neste ato representada por seu GERENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, ANTONIO ZENILDO TAVARES LOPES, resolvem celebrar o presente termo aditivo, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste termo aditivo e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação e prazo e valor, objeto do contrato nº 05, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, de conformidade com as justificativas, as quais integram o Processo n.º 278/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global é de R\$ 82.424,88 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), com o valor mensal de R\$ 6.868,74 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Sendo empenhado o valor de R\$ 72.121,77, referente aos meses de fevereiro/2014 a dezembro/2014, conforme nota de empenho nº 274/2014. Em relação aos meses posteriores serão previstos e empenhados no orçamento vigente de 2015.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor mensal do aluguel foi atualizado pela Contabilidade nas fls. 252, de conformidade com a cláusula quarta do contrato nº 05/2013.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMECE; programação: 12.361.0006.2026.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.10, que integra o Processo n.º 278/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA QUINTA: Independentemente de transcrição, integram este instrumento, o Processo n.º 278/2013 com os documentos que o instruem e a justificativa da SEMECE, média de preço e o de acordo do Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA: Prevalecem as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º do SEMECE, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 07 de fevereiro de 2014.

CONTRATANTE

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

INTERVENIENTE

Antonio Zenildo Tavares Lopes
Gerente Geral de Administração
Portaria n.º 10.153 de 28/03/2013

Nika Alves Santa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *[Signature]*
- 2) *[Signature]*

PROCURADOR JURÍDICO

Visto em 07/02/14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



TERMO ADITIVO N.º 05/14 - CONTRATO N.º 05/2013

CELEBRAÇÃO: 07.03.14

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
E
EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C LTDA



OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação e prazo e valor, objeto do contrato nº 05, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, de conformidade com as justificativas, as quais integram o Processo n.º 278/2013.

PRAZO: O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global é de R\$ 82.424,88 (oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), com o valor mensal de R\$ 6.868,74 (seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos). Sendo empenhado o valor de R\$ 72.121,77 (setenta e dois mil, cento e vinte e um reais e setenta e sete centavos) referente aos meses de fevereiro/2014 a dezembro/2014, conforme nota de empenho nº 274/2014. Em relação aos meses posteriores serão previstos e empenhados no orçamento vigente de 2015.

EMPENHO N.º 274/2014

INTERVENIENTE: SEMECE

PROCESSO N.º 278/2013

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6º TABELIONATO DE NOTAS

ROSA RIBEIRO

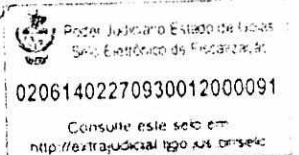


Procuração bastante que faz **MARIA VITÓRIA DE ALENCAR**, na
forma abaixo declarada

S A I B A M quantos este Público instrumento de Procuração bastante
virem que, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze (13/03/2014), da Era Cristã, nesta
cidade de Goiânia-GO, neste Serviço Notarial perante mim, Escrevente compareceu, como Outorgante,
MARIA VITORIA DE ALENCAR, brasileira, administradora, separada judicialmente, portadora da Cédula de
Identidade nº 315853-DGPO/GO, 2ª via inscrita no CPF sob o nº 125.090.861-20, residente e domiciliada na
Rua S-05, Edifício Costa Branca, aptº 601, Setor Bela Vista, nesta Capital, a presente reconhecia como a
própria de que trato, a vista dos documentos de identidade supracitados, os quais me foram apresentados no
original, pelo que porto minha fé. Então, pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante
Procuradora, **NILZA ALVES SANTOS**, brasileira, professora, solteira, maior e capaz, portadora da Cédula de
Identidade nº M-1.232.610/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 347.639.536-72, residente e domiciliada na Rua
Castro Alves, nº 396, Bairro Alvorada, Ouro Preto do Oeste-RO, a qual confere poderes para em nome do
Educandário Curumimim, inscrita no CNPJ sob o nº 15.846.264/0001-38, da qual a ora Outorgante declara ser
sócia, gerir e administrar o imóvel situado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 184, Bairro INCRA, Ouro Preto
do Oeste-RO, podendo, para tanto, a dita Procuradora, assinar, celebrar, cumprir, executar, administrar,
vistorias, rescisões de contratos e recibos de aluguéis, com todas as cláusulas, exigências e condições que
convencionar, receber valores referentes ao contrato de locação, passar recibos e dar quitação e efetuar
vistorias no imóvel de acordo com o contrato, contratar obras e serviços para reforma e conservação do
imóvel; assinar os documentos necessários e suficientes à espécie da negociação, participar de assembleias
gerais e reuniões, concordar, discordar, votar, tomar decisões, prestar informações e declarações, apresentar
documentos e fazer provas, preencher formulários e guias; concordar ou discordar; a tudo assistindo e
assinando; representá-la perante Imobiliárias, Administradoras, PROCON, DECON e nas demais repartições
públicas em geral, pagar, negociar taxas e impostos, dar e receber quitação; enfim, praticar os atos
necessários ao fiel cumprimento deste mandato e substabelecer. Certifico que a qualificação da Procuradora e a
descrição dos poderes deste mandato foram declarados pela Outorgante, a qual se responsabiliza, nos termos
da Lei, pela sua veracidade, respondendo, também, civil e criminalmente, por sua autenticidade. **DEVENDO A
PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE
INSTRUMENTO INTERESSAR POSSA, do que de tudo dou fé. E de como assim disse, do que dou fé, digitei
este instrumento que lhe sendo lido em som audível e idioma nacional, aceita, outorga e assina-o. Eu,
Fernando César Trindade, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Emolumentos:
R\$40,70, a pagar, sendo 10% para o Fundesp-PJ, R\$4,07. Taxa Judiciária: R\$10,67. (aa.) MARIA
VITÓRIA DE ALENCAR EM TESTE DA VERDADE. Fernando César Trindade Escrevente Nada mais.**

EM TESTE DA VERDADE

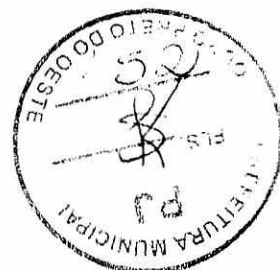
Fernando César Trindade
Escrevente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO N.º 02/15



**"SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 05/13 CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E EDUCANDÁRIO
CURUMIM S/C LTDA."**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, Avenida Daniel Comboni, 1.480, doravante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado por sua Prefeita JOSELITA ARAUJO DA SILVA e **EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15846.264/0001-38, estabelecido na Rua Castelo branco, s/n, Ouro Preto do Oeste-RO, representado neste ato por sua sócia proprietária NILZA ALVES SANTOS, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de ident. RG n.º M-1.232.610/SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 347.639.536-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 396, Bairro Alvorada, Ouro Preto do Oeste-RO, neste ato denominada **LOCADORA**, com interveniência da SEMECE, neste ato representada por seu ASSESSOR ESPECIAL DA SEMECE, PAULO FERNANDES BICALHO FILHO, resolvem celebrar o presente termo aditivo, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste termo aditivo e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor objeto do contrato n.º 05, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, sendo prorrogado pelo 1º Termo Aditivo n.º 05/2014, de conformidade com as justificativas, as quais integram o Processo n.º 278/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global é de R\$ 85.045,74 (oitenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com o valor mensal de R\$ 7.087,14 (sete mil, oitenta e sete reais e quatorze centavos). Sendo empenhado o valor de R\$ 74.415,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais), referente aos meses de fevereiro/2015 a dezembro/2015, conforme nota de empenho n.º 139/2015. Em relação aos meses posteriores serão previstos e empenhados no orçamento vigente de 2016.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor mensal do aluguel foi atualizado pela Contabilidade nas fls. 438/439, de conformidade com a cláusula quarta do contrato n.º 05/2013.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMECE; programação: 12.361.0006.2026.0000, elemento de despesa: 3.3.90.39.10, que integra o Processo n.º 278/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA QUINTA: Independentemente de transcrição, integram este instrumento, o Processo n.º 278/2013 com os documentos que o instruem e a justificativa da SEMECE, média de preço e o de acordo da Prefeita em exercício.

CLÁUSULA SEXTA: Prevalecem as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. do livro n.º do SEMECE, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 29 de maio de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

PROCURADOR JURÍDICO

Visto em 29 de maio de 2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



TERMO ADITIVO N.º 02/15 - CONTRATO N.º 05/2013

CELEBRAÇÃO: 29.01.15

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
E
EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C LTDA



OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor, objeto do contrato nº 05, celebrado em 15 de fevereiro de 2013, sendo prorrogado pelo 1º Termo Aditivo nº 05/2014, de conformidade com as justificativas, as quais integram o Processo n.º 278/2013.

PRAZO: O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses.

VALOR: O valor global é de R\$ 85.045,74 (oitenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com o valor mensal de R\$ 7.087,14 (sete mil, oitenta e sete reais e quatorze centavos). Sendo empenhado o valor de R\$ 74.415,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e quinze reais), referente aos meses de fevereiro/2015 a dezembro/2015, conforme nota de empenho nº 139/2015. Em relação aos meses posteriores serão previstos e empenhados no orçamento vigente de 2016.

EMPENHO N.º 139/2015

INTERVENIENTE: SEMECE

PROCESSO N.º 278/2013

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

ENTREGA DE DOCUMENTOS



378/13

“Documentos Complementares ao Processo de Locação do Educandário Curumim”

- Procuração de Maria Vitória de Alencar nomeando sua procuradora Nilza Alves Santos;
- Documentos Pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência) de Maria Vitória de Alencar;
- Documentos Pessoais (RG, CPF e Título Eleitoral) de Nilza Alves Santos.

Documento dos Terrenos:

- 1.º Registro de Imóveis de Ouro Preto do Oeste - Certidão – Matrícula n.º 4.359 de 24.07.90- Livro 2 – Registro Geral;
- 1.º Registro de Imóveis de Ouro Preto do Oeste - Certidão – Matrícula n.º 5.407 de 20.09.93- Livro 2 – Registro Geral;
- 1.º Registro de Imóveis de Ouro Preto do Oeste - Certidão – Matrícula n.º 4.328 de 09.07.90- Livro 2 – Registro Geral;
- 1.º Registro de Imóveis de Ouro Preto do Oeste - Certidão – Matrícula n.º 5.321 de 10.01.94- Livro 2 – Registro Geral;
- 1.º Registro de Imóveis de Ouro Preto do Oeste - Certidão – Matrícula n.º 5.522 de 10.01.94- Livro 2 – Registro Geral;
- 1.º Registro de Imóveis de Ouro Preto do Oeste - Certidão – Matrícula n.º 5.523 de 10.01.94- Livro 2 – Registro Geral;
- 1.º Registro de Imóveis de Ouro Preto do Oeste - Certidão – Matrícula n.º 6.010 de 10.09.95- Livro 2 – Registro Geral.

Ouro Preto do Oeste, 05 de Abril de 2013

Recebido por: _____

Handwritten signature and date 05/04/13
Silva

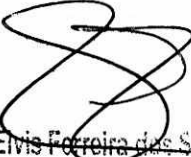
PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTÓCOLO

PARA PP

Segue processo devidamente formalizado com
páginas numeradas de 81 a 93

Em 02/08/15


Elvis Ferreira das Santos
Agente Administrativo



DESPACHO



DA: PJ
PARA: SEMECE
PROCESSO Nº2158/2015
DATA: 11.08.2015

Trata o presente processo de pedido pela Senhora Nilza Alves dos Santos para pagamento de forma indenizatória o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente às despesas com a reforma no prédio locado pelo Município, localizado na Av. Marechal Castelo Branco, onde funcionava a Escola Municipal Edna Carioca.

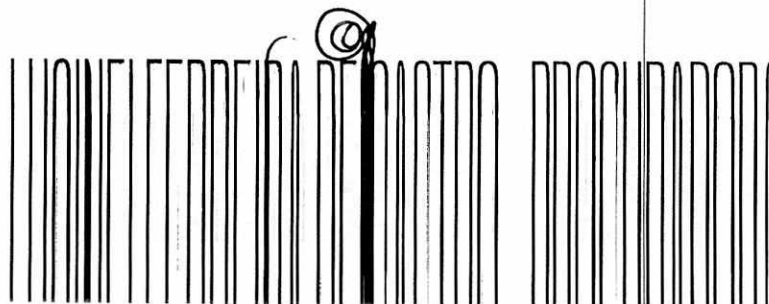
Consta no termo de rescisão contratual nº 02/2015 (em anexo), na cláusula segunda, item 2.2.3, que: " Fica ajustado pelas partes que o Município procederá aos reparos listados no Termo Circunstanciado de fls. 528 do processo nº 278/2013, com uso de mão de obra própria no prazo de 90 dias".

Alega a requerente que irá demolir o prédio e vender os lotes, e por isso, a reforma do prédio pelo Município será um desperdício de dinheiro público.

Primeiramente insta salientar que fica a critério da requerente demolir ou não o prédio, ou vender os lotes, vez que trata de uma questão particular e não pública.

Ao Município cabe tão somente o cumprimento do termo de rescisão contratual, conforme acordado no item 2.2.3 da cláusula segunda, que deverá ser providenciado à reforma do prédio pela SEMECE no prazo estabelecido, com a aquisição dos materiais e os serviços com a mão de obra própria.

Segue para SEMECE





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 02/15

CONTRATO Nº 05/2013

CELEBRAÇÃO: 10 /07/2015

**PARTES: MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE E CURUMIM S/C
LTDA.**

**OBJETO: O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do
Contrato Administrativo nº 05/2015, a contar da presente data,
conforme dispões o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.**

INTERVENIENTE: SEMECE

PROCESSO Nº 278/2013.


CRISTIANO SILVEIRA PINTO
ASSESSOR JURÍDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 02/15
CONTRATO Nº 05/2013

**"TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C
LTDA."**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av.: Daniel Comboni, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Sua Prefeita **JOSELITA ARAÚJO DA SILVA** e **EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco, s/n, nesta Cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal, **NILZA ALVES SANTOS**, brasileira, solteira, professora, portador da cédula de identidade RG: M-1.232.610/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 347.639.536-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 396, Bairro Alvorada, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência do Assessor especial da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEMECE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao **contrato administrativo nº 05/2013**, firmado em 15 de fevereiro de 2013, com amparo no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

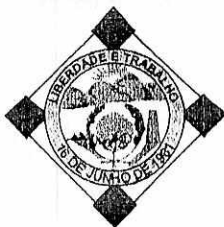
I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 05/2013, a contar da presente data, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Rescisão

2.1 – A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por consiguiente, as partes ficam isentas de quaisquer vínculo em relação a direitos e obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



2.2- Pela presente rescisão fica estipulada entre as partes as seguintes obrigações:

2.2.1 – Fica reconhecido pelas partes a existência da dívida no valor total de R\$ 21.261,42 (vinte e um mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), referente aos aluguéis dos meses de abril, maio e junho de 2015, data em que foi firmado o termo circunstanciado e entregue o imóvel à locadora que será liquidada pelo Município.

2.2.3 – Fica ajustado pelas partes que o Município procederá aos reparos listados no Termo Circunstanciado de fls. 528 do processo 278/2013, com uso de mão de obra própria, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.3 – As partes declaram que não existem obrigações pendentes ou valores a serem pagos além dos descritos no presente termo.

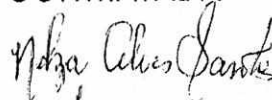
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito

Ouro Preto do Oeste, 10 de julho de 2015.

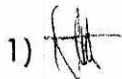

CONTRATANTE


INTERVENIENTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

ASSESSOR JURÍDICO

VISTO EM 10/10/2015



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 11/08/2015 13:02:07

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: SEMECE (95)

Despacho

Segue Processo com Despacho da Procuradoria Jurídica.

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de agosto de 2015.


JANAINA RÁTIMA DE JESUS
PROCURADORIA JURIDICA



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 12/08/2015 16:58:52

Origem.....: SEMECE (95)

Destino....: GERENCIA DE CONVÊNIOS - GAB. CENTRAL (67)

Despacho

Solicitamos de V. Senhoria que seja disponibilizado um profissional para realizar o Orçamento das despesas a fim de atender o oobjeto do contrato nº 05/2013.

Ouro Preto do Oeste/RO, 12 de agosto de 2015.


Paulo Fernandes Balduino Filho
Assessor Especial da SEMECE
Ordenador de Despesas
Port 10.783/15 - 139/10
CLAUDINEIA R. DA SILVA
CAD.5359-7



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ: 04.380.507/0001-79

Ouro Preto do Oeste/RO, 11 de Novembro de 2015.

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

DESCRIÇÃO: Laudo Técnico de Vistoria de Imóvel.

NOME DA INSTITUIÇÃO: Escola Edna Carioca Gonzales (Educandário Curumim).

ENDEREÇO: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

REPONSÁVEL TÉCNICO: Eng.º Civil Oseas Guimarães - CREA 9058 D/RO.

➤ **CONDIÇÕES:**

- **ESTRUTURA:** A estrutura da edificação em pilares, vigas e lajes em concreto armado encontram-se em boas condições.
- **ELEVAÇÃO:** As paredes do prédio antigo foram executadas toda em madeira. A edificação mais recente foi executada em alvenaria convencional, revestidas com reboco e acabamento;
- **COBERTURA:** Cobertura em telhas de barro do tipo Colonial e telhas de fibrocimento, apoiadas sobre estrutura de madeira.
- **FORRO:** O forro das edificações é composto por lambris de madeira, fixados por tarugamento de madeira. Devido ao estado atual, há necessidade de troca de alguns lambris.
- **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** A edificação não possui condições mínimas para funcionamento quanto a instalações elétricas, visto que as mesmas estão cortadas e retiradas do local. Até mesmo interruptores, tomadas não apresentam condições para uso.
- **INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS:** As instalações hidráulicas e sanitárias da edificação estão em condições regulares, portanto necessita de alguns reparos e trocas de peças, como por exemplo torneiras e caixa de descarga.
- **PAVIMENTAÇÃO:** Revestimento cerâmico em todas as salas, banheiros. Área de circulação e áreas externas em piso cimentado.

Avenida Daniel Comboni, N.º 1145 - Bairro Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste/RO

CEP: 76920-000. Contatos: (69) 3461-2416 (69) 9300-7940

Email: gerenciaeconveniosopo@hotmail.com

Oseas Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D/RO
Portaria 11025/2015

- **ESQUADRIAS:** Portas em madeira e janelas em esquadria de ferro com vídeo cancelado. Há necessidade de troca de algumas portas, fechaduras, conforme listado na planilha orçamentária em anexo.
- **PINTURA:** Pintura das paredes internas e externas com látex PVA. Pintura das esquadrias com tinta esmalte sintético. Recomenda-se que para efeito de entrega do imóvel seja feita a pintura em toda a edificação devido o seu estado atual.
- **MURO:** Muros em alvenaria de tijolo cerâmico 06 furos, acabamento rebocado, com portões de ferro.

Afirmo não ter sido o projetista da referida obra, nem tampouco o executor - tendo sido contratado com o intuito único e exclusivo de atestar, ainda que superficialmente o atendimento às normas vigentes quando do dimensionamento e execução do projeto e construção. Para assegurar o atendimento às normas, cito NBR-6118, NBR-6120 e NBR- 6122.

Em vistoria realizada na Edificação acima mencionada, constatamos que existe um imóvel em *bom estado de conservação*, composta por 23 salas de aula, secretaria, direção, banheiros, quadra poliesportiva, cozinha, refeitório, despensa dentre outros conforme indicado em projeto em anexo, com área construída de aproximadamente 227,85m², localizada na Rua Castelo Branco, 184, Centro, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste/RO.

Segue em anexo a este Laudo, Planilha Orçamentária e planta de arquitetura, para que sejam tomadas as devidas providências quanto aos reparos na edificação.


Oseas Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11025/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO

PREFEITO: JUAN ALEX TESTONI

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

OBJETO

ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
ESCOLA EDNA CARIOCA GONZALES (EDUCANDÁRIO CURUMIM)

ENDEREÇO

RUA CASTELO BRANCO, 184, CENTRO

LOCAL

OURO PRETO DO OESTE/RO

CONTEÚDO

- PLANTA BAIXA;
- PLANTA DE LOCALIZAÇÃO.

DATA

NOV/2015

SETOR

02

QUADRA

175

LOTE

--

ESCALA

INDICADA

DESENHO

OSEAS G.

CHEFE DO SETOR DE OBRAS

PROJETO

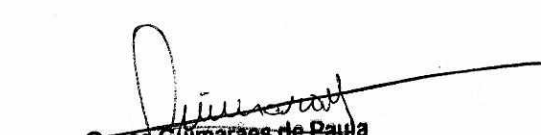
ETAPA DE PROJETO

REFORMA

PRANCHA

01/01

AUTORIA DO PROJETO


Oseas Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D/RO
Portaria 11025/2015
OSEAS GUIMARAES DE PAULA
ENG. CIVIL - CREA.: 9.058-D/RO

ÁREAS

• ÁREAS DE CONSTRUÇÃO:

- ÁREA DO TERRENO= 3.600,00m²
- ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA= 2.024,86m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA


Fábio Furtado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria n° 10.702 de 20/01/2015

	MODIFICAÇÃO	DATA	PROJETISTA	CADISTA	APROVO
I					
II					
02					
03					

ESPAÇO PARA PREFEITURA E C.R.E.A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PLANILHA ORÇAMENTARIA - REFORMA PRÉDIO 'ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM'

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE
OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM
END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste

Referência Utilizada: SINAPI
Mês de Referência: mai/15
DATA: abr/15

ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO			TOTAL
			UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	
1.0	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES INTERNAS, DUAS DEMÃOIS	m²	2.985,24	7,68	22.773,04
2.0	73860/10	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 6MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	218,22	5,22	1.139,11
3.0	73860/8	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	272,45	2,65	721,99
4.0	72331	INTERRUPTOR SIMPLES DE EMBUTIR 10A/250V 1. TECLA, SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid	42,00	8,87	372,54
5.0	83540	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 10A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unid	60,00	10,56	633,60
6.0	73880/2	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA SEMI-OCA 1A, 80X210X3CM, INCLUSO ADEUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	unid	2,00	403,11	806,22
7.0	73910/1	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 80X210X3,5CM, INCLUSO ADEUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	unid	4,00	234,81	939,24
8.0	72143	RETIRADA DE BATES DE MADEIRA	unid	2,00	34,22	68,44
9.0	72144	RECOLOCAÇÃO DE BATES DE MADEIRA, CONSIDERANDO REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL	unid	2,00	58,20	116,40
10.0	74070/3	FECHADURA DE EMBUTIR COMPLETA, PARA PORTAS INTERNAS, PADRAO DE ACABAMENTO POPULAR	unid	8,00	54,68	437,44

CUSTO/PREÇO

PREÇO TOTAL DA OBRA SEM BDI (R\$) 28.008,02
PREÇO TOTAL DA OBRA COM BDI - 25% (R\$) 35.010,03

Guilherme de Paula
Guilherme de Paula
Diretor do Depto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D/RO
Portaria 11025/2015

Fábio Portado
Fábio Portado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 20/01/2015





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 1-278/2013

Interessado: SEMECE (11)

Assunto....: LOCACAO DE IMOVEL (82)

Data.....: 18/11/2015 10:34:18

Origem.....: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEB. DE OBRAS E SERV. (73)

Destino....: SEMECE (95)

Despacho

Segue processo, juntamente com Laudo Técnico de Vistoria, Projeto Arquitetônico e Planilha Orçamentária conforme solicitado na página 564 deste processo, para que se sejam realizados os devidos reparos na edificação da Escola Edna Carioca Gonzales (Educandário Curumim), localizada na Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste.


Fábio Fortado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 20/01/2014

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de novembro de 2015.


Osvaldo Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D/RO
OSE/OSVALDO GUIMARÃES DE PAULA
DIR.DPTO DE ENGENHARIA



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015
Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)
Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

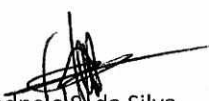
Data.....: 25/11/2015 08:13:15
Origem.....: SEMECE (95)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo para análise e conhecimento, quanto ao Ofício nº 003/2015, a folha de nº 02, e Planilha Orçamentaria a folha de nº 53, no valor de R\$ 35.010,03. Após conhecimento, informar a esta secretaria, a possível opção, quanto ao pedido do ofício nº 003/2015, e quanto aos valores a serem praticados pela planilha Orçamentaria, com melhor vantagem ao Erário.


Paulo Fernandes Bicalho Filho
Orçenador de Despesas - SEMECE
Data: 12/03/2015

Ouro Preto do Oeste/RO, 25 de novembro de 2015.


Rondnele S da Silva
SEMECE

DESPACHO

DO: GABINETE DO PREFEITO
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA
PROCESSO Nº: 2158/2015

Segue processo para análise e parecer jurídico.

Em, 30/11/2015


MOIZANIEL PEREIRA NIZA
Diretor Geral da Adm. Pública





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 30/11/2015 16:58:21

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue processo com despacho do Diretor Geral de Administração Pública, folha 56.

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de novembro de 2015.

Ana Maria Maltarolo
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

DA: PJ
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 01.12.2015



Devolvo o presente processo, tendo em vista que a Procuradoria Jurídica se manifestou nas fls.44.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

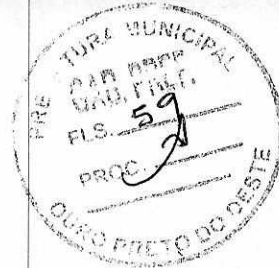
Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 06/07/2016 10:26:11

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

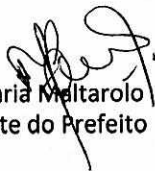
Destino....: GERENCIA DE CONVÊNIOS - GAB. CENTRAL (67)



Despacho

SEGUE PROCESSO A PEDIDO DESTA GERÊNCIA DE CONVÊNIOS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 6 de julho de 2016.


Ana Maria Maltarolo
Gabinete do Prefeito



Ouro Preto do Oeste, 14 de maio de 2016.

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA



EMPREENDIMENTO: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

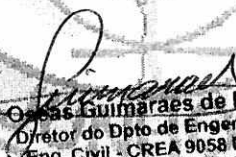
PROPRIETÁRIO: Nilza Alves Santos.

ENDEREÇO: Rua Castelo Branco, 184, Centro.

MUNICÍPIO: Ouro Preto do Oeste/RO.

Em vistoria realizada "In loco" na Edificação, anteriormente denominada de Escola Edna Carioca Gonzalez (antigo Educandário Curumim), observou-se a necessidade de uma reforma na edificação visando o perfeito funcionamento da mesma, portanto houve a necessidade de um levantamento quantitativo de materiais para esta reforma.

Os valores discriminados na planilha orçamentária anexadas neste processo, tiveram como referência a planilha do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), sendo o mês de Abril de 2015. Foi realizada uma planilha de composição para ter como base apenas os materiais a serem utilizados para tal reforma.


Oseas Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11025/2015


Fábio Fortado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 20/01/2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA



LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.

OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE COMPOSIÇÃO - REFORMA DO PRÉDIO EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

Referência Utilizada: SINAPI

Mês de Referência: abr/15

DATA: jul/16

ITEM	C.O.D. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO			
			UNIDADE	COEFICIENTE	QUANTIDADE	TOTAL
1.0	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES INTERNAS, DUAS DEMÃOS	m²		2.965,24	17.476,53
	7345	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	0,33		5,89
	7345	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA - 18L	unid		54,36	17.476,53
					Subtotal item 1.0	17.476,53
2.0	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO.	m		218,22	786,83
	1008	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	1,19		3,58
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M.	unid	0,01		0,02
	1008	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	1,19	259,68	781,64
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid	0,009	1,96	5,18
					Subtotal item 2.0	786,83
3.0	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	m		272,45	450,65
	984	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	1,19		1,63
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid	0,009		0,02
	984	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	1,19	324,22	1,37
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid	0,009	2,45	2,64
					Subtotal item 3.0	450,65



Eng. Civil - CREA 9058 D/RO
14/07/2015



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE COMPOSIÇÃO - REFORMA DO PRÉDIO EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.

OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

Referência Utilizada: SINAPI

Mês de Referência: abr/15

DATA: jul/16

ITEM	COD. SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO			
			UNIDADE	COEFICIENTE	QUANTIDADE	TOTAL
4.0	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO.	unid		42,00	733,74
	91946	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	1,00		5,22
	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	1,00		12,25
	91946	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	1,00	42,00	219,24
	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	1,00	42,00	514,50
5.0	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO.	unid			733,74
	91946	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	1,00		5,22
	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	1,00		11,56
	91946	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO.	unid	1,00	60,00	313,20
	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	1,00	60,00	693,60
			Subtotal item 5.0			1.006,80
6.0	91297	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO.	unid		2,00	210,34
			Subtotal item 6.0			420,59

PREFEITURA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE
RUA GONÇALVES DE PAULA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Eng. Civil - CREA 9058 D/RO
11.000.000/15



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA



LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.

OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

PLANILHA ORÇAMENTARIA DE COMPOSIÇÃO - REFORMA DO PRÉDIO EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

Referência Utilizada: SINAPI

Mês de Referência: abr/15

DATA: jul/16

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO			
			UNIDADE	COEFICIENTE	QUANTIDADE	TOTAL
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	3,00	17,67	53,01
	4964	PORTA MADEIRA SEMI-OCA FRISADA NAS 2 FACES *80 X 210 X 3,5* CM	unid	1,00	156,74	156,74
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	unid	19,80	0,03	0,59
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	3,00	17,67	106,02
	4964	PORTA MADEIRA SEMI-OCA FRISADA NAS 2 FACES *80 X 210 X 3,5* CM	unid	1,00	156,74	313,48
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	unid	19,80	0,03	1,19
			Subtotal item 6.0			420,69
7.0	91295	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURADE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO.	unid		4,00	231,94
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	3,00	17,67	53,01
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	unid	19,80	0,03	0,59
	20322	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ALMOFADADA REGIONAL 1A 60 X 210 X 3CM	unid	1,00	178,34	178,34
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	3,00	12,00	212,04
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	unid	19,80	79,20	2,38
	20322	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ALMOFADADA REGIONAL 1A 60 X 210 X 3CM	unid	1,00	178,34	713,86
			Subtotal item 7.0			927,78

Oscar Guimarães de Paula
Diretor do Depto de Engenharia
E.O. Paul - CRFA 9058 DRO



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO - REFORMA DO PRÉDIO EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.

OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

Referência Utilizada: SINAPI

Mês de Referência: abr/15

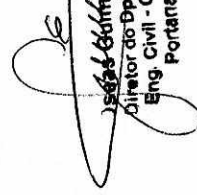
DATA: jul/16

ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO			TOTAL
			UNIDADE	COEFICIENTE	QUANTIDADE	
8.0	91304	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO.	unid		8,00	319,60
	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	cj	1,00		39,95
	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	cj	1,00	8,00	319,60
			Subtotal item 8.0			319,60

PREÇO TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

22.122,61

A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO PARA A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO, SE DA PELA CONVERSÃO DAS UNIDADES DOS QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS "LITRO PARA LATA E TAMBÉM ARREDONDAMENTO DOS QUANTITATIVOS"


José Guimarães de Paula
Diretor do Depto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11025/2015





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO - REFORMA DO PRÉDIO EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.

OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

Referência Utilizada: SINAPI

Mês de Referência: abr/15

DATA: jul/16

ITEM	COD. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO		
			QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
	7345	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	17,86	5,89
	7345	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA - 18L	unid	321,48	17.681,40
	1008	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	3,01	782,60
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid	2,64	13,20
	984	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	1,37	445,25
	91946	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	5,22	532,44
	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	12,25	514,50
	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	11,56	693,60
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	17,67	318,06
	4964	PORTA MADEIRA SEMI-OCA FRISADA NAS 2 FACES *80 X 210 X 3,5* CM	unid	156,74	313,48
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	unid	0,03	3,60
	20322	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ALMOFADADA REGIONAL 1A 60 X 210 X 3CM	unid	178,34	713,36
	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	cj	39,95	399,60
PREÇO TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS					22.331,09

A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO PARA A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO, SE DA PELA CONVERSÃO DAS UNIDADES DOS QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS "LITRO PARA LATA E TAMBÉM ARREDONDAMENTO DOS QUANTITATIVOS"



Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11025/2015



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 18/07/2016 14:56:46

Origem.....: GERENCIA DE CONVÊNIOS - GAB. CENTRAL (67)

Destino.....: SEMECE (95)

Despacho

Segue processo referente a rescisão contratual nº. 02/2015, conforme despacho da P.J. as folhas nº. 44, juntamente com Laudo de Vistoria Técnico realizado in loco, com o levantamento quantitativos somente dos materiais (sem mão de obra, sem BDI) a serem indenizados juntamente com Memória de cálculo e planilha orçamentária tendo como referencia tabela oficial SINAPI maio/2016

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de julho de 2016.

Natalia Maria de Oliveira Souza
assessora adjunta de projetos e convênios

Fábio Hurtado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 20/01/2015



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 27/07/2016 07:51:39

Origem.....: SEMECE (95)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

segue processo para parecer juridico, após receber processo com planilha de valores, referencia SINAPI, NO VALOR DE R\$ 22.331,09, e comparação com o solicitada proprietaria do imóvel no valor de indenização de 20.000,00 (vinte mil reais).

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de julho de 2016.

Rondnele S. da Silva
SEMECE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

DE: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMECE
PROCESSO N.: 2158/2016
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO



Vieram os autos para manifestação acerca de possível indenização.

Esta procuradoria já se manifestou no processo às fls. 44 e a Secretaria não apresenta nenhum fato novo que justifique uma nova manifestação.

Encaminho a Secretaria para que o Assessor Especial se manifeste justificando o encaminhamento do processo para nova análise

Assim, encaminhado para que atenda o solicitado.

Ouro Preto do Oeste – RO, 27 de julho de 2016.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015
Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)
Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)
Data.....: 27/07/2016 10:58:47
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino.....: SEMECE (95)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de julho de 2016.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 02/15
CONTRATO Nº 05/2013

**"TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO
DO OESTE E EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C
LTDA."**

Aos 15 dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av.: Daniel Comboni, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Sua Prefeita **JOSELITA ARAÚJO DA SILVA** e **EDUCANDÁRIO CURUMIM S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco, s/n, nesta Cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal, **NILZA ALVES SANTOS**, brasileira, solteira, professora, portador da cédula de identidade RG: M-1.232.610/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 347.639.536-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 396, Bairro Alvorada, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência do Assessor especial da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE - SEMECE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO**, referente ao **contrato administrativo nº 05/2013**, firmado em 15 de fevereiro de 2013, com amparo no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 – O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 05/2013, a contar da presente data, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Rescisão

2.1 – A partir da presente data, fica rescindido o contrato em epígrafe; por conseguinte, as partes ficam isentas de quaisquer vínculo em relação a direitos e obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



2.2- Pela presente rescisão fica estipulada entre as partes as seguintes obrigações:

2.2.1 – Fica reconhecido pelas partes a existência da dívida no valor total de R\$ 21.261,42 (vinte e um mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), referente aos aluguéis dos meses de abril, maio e junho de 2015, data em que foi firmado o termo circunstanciado e entregue o imóvel à locadora que será liquidada pelo Município.

2.2.3 – Fica ajustado pelas partes que o Município procederá aos reparos listados no Termo Circunstanciado de fls. 528 do processo 278/2013, com uso de mão de obra própria, no prazo de 90 (noventa) dias.

2.3 – As partes declaram que não existem obrigações pendentes ou valores a serem pagos além dos descritos no presente termo.

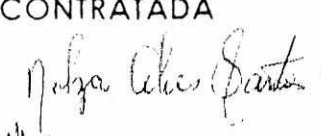
E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 06(seis) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito

Ouro Preto do Oeste, 10 de julho de 2015.

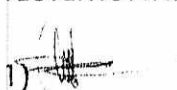

CONTRATANTE


INTERVENIENTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

ASSESSOR JURÍDICO

VISTO EM 10/07/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Memorando nº/2016

DA : SEMECE
PARA : PROCURADORIA JURÍDICA
ASSUNTO : PARECER RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

26 de julho de 2016.

Considerando os termos do Contrato Administrativo nº 05/2013, rescindo por meio do Termo de Rescisão contratual nº 02/2015;

Considerando não ser possível o município cumprir com os reparos listados no Termo Circunstanciado de fls. 528 do processo nº 278/2013, em virtude da demolição do imóvel objeto do contrato;

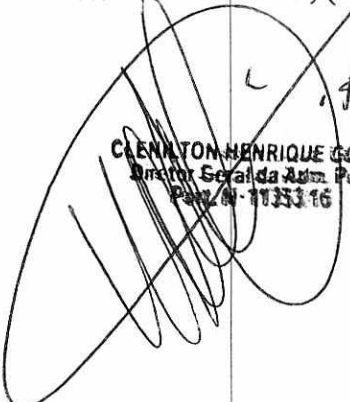
Considerando que não é cabível ao Poder Público causar prejuízos ao contribuinte;

Considerando o valor cobrado pela locadora na ordem de R\$20.000,00 (vinte mil reais, para compensar o valor que seria gasto para adquirir os materiais para reforma, listados no Termo Circunstanciado, quantificado e valorizado nas folhas 61 a 54 deste processo. R\$22.331,09 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um Reais e nove centavos), à luz da matemática, ser vantajoso ao erário público;

Considerando que o Despacho à fl. 44 orienta o cumprimento do item 2.2.2 da Cláusula segunda do Termo de Rescisão Contratual nº 02/2015 e não se refere à legalidade da compensação pecuniária.

Solicitamos o Parecer sobre a fundamentação legal para o Ato, com base na justificativa que ora se apresenta, e se há necessidade de reconhecimento de dívida uma vez que trata-se de despesa de exercício anterior.

A SEMECE, neste Ato, JUSTIFICA o pagamento em pecúnia do valor solicitado, por ser vantajoso ao erário público, se comparado ao valor apurado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, (fls. 60 a 65).


CLEANTON HENRIQUE GOMES
Diretor Geral da Adm. Pub.
Parecer nº 1133/16

Assessoria Jurídica
Substituto
Ret. 11.548/2016



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 29/07/2016 08:34:26

Origem.....: SEMECE (95)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

segue processo para novo parecer, apos juntada de justificativa.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de julho de 2016.


Rondnele S. da Silva
SEMECE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

DESPACHO

DE: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: SEMECE
PROCESSO N.: 2158/2015
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO



Vieram os autos para análise.

O contrato administrativo 05/2013 foi rescindido através do Termo de Rescisão 02/2015.

O Município tinha por obrigação contratual imediata promover a reforma do imóvel, fato que se arrastou sem providências mesmo diante de manifestação expressa desta procuradoria.

Pela justificativa de fls. 72 a secretaria se manifesta pela indenização no valor de vinte mil reais, porém às fls. 70 a interessada indica intenção de receber valor divergente da justificativa.

Na justificativa de fls. 72 ainda apresenta informação de que o prédio foi demolido o que logicamente impede a realização das reformas pretendidas.

Apesar de entender que em tese aparentemente houve uma lentidão por parte da administração no atendimento das disposições contratuais apesar das manifestações desta procuradoria (fls. 44 e 58).

Pelo contrato não há previsão de indenização, bem como não existe Lei com previsão específica autorizando essa conduta administrativa.

Um possível ajuste para que a reforma fosse realizada diretamente pela interessada agora não seria possível tendo em vista que o imóvel foi demolido, conforme justificativa de fls. 72

Dessa forma, se a secretaria entender viável esclareça a divergência de valores, apresentando nova justificativa, ficando claro que a princípio nos parece inviável a indenização diante das circunstâncias narradas na justificativa.

Ouro Preto do Oeste – RO, 09 de agosto de 2016.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 09/08/2016 15:09:47

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SEMECE (95)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 9 de agosto de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica



Ofício n. 003/2016 /OPO/RO

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de agosto de 2016

AO SENHOR

PAULO F. BICALHO FILHO

Assessor Especial de Educação –SEMECE

Nesta.

Ilmo. Senhor,

Eu, Nilza Alves Santos, brasileira, solteira, inscrita no Rg n.º 1.232.610 SSP/MG e CPF n.º 347.639.536-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, n.º 396, Bairro Alvorada, sócia e proprietária do imóvel localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, n.º 184, Bairro Incra, onde funcionou a escola municipal Edna Carioca Gonzáles, nesta cidade.

Venho por meio deste, informar que aceito receber o valor de R\$22.331,09 (Vinte e dois mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos) apresentado pelo Município conforme planilha, como forma de pagamento de indenização pelas reformas iniciais efetivadas no prédio locado.

Sem Mais para o momento, agradeço.


Nilza Alves Santos





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 16/08/2016 07:51:34

Origem.....: SEMECE (95)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Se para a Procuradoria Juridica, parece inviável a indenização, por não apresentar fundamento legal, e não estar previsto no contrato. A Semecese exime da responsabilidade do pagamento.
Oportunamente, anexamos nova solicitação da requerente para análise.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de agosto de 2016.


Rondnela S. da Silva
SEMECE


PAULO F. MACALUSO FILHO
ORDENADOR DE
DESPESAS SEMECE
DECRETO Nº 0379 - 12/03/2016

DESPACHO

DA: PJ
PARA: SEMECE
DATA: 17.08.2016



Analisando o presente processo constata-se que a Procuradoria Jurídica se manifestou nas fs. 44 e 72, referente ao pedido constante nas fls. 02 e 76.

Portanto, a Procuradoria Jurídica nada tem acrescentar.

Segue para SEMECE

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Ao Gabinete do Prefeito
Para conhecimento.

A SEMECE, não encontrou
Fundamentação Legal nos Pareceres
anexados às fls. 44 e 74, para sten-
der o pleito.

Dessa forma se exime
da responsabilidade do pagamento.

Em 26.08.2016


PAULO F. BICALHO FILHO
ORDENADOR DE
DESPESAS SEMECE
DECRETO Nº 8379 - 120925916



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 17/08/2016 16:10:49

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino....: SEMECE (95)



Despacho

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 17 de agosto de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015
Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)
Assunto.....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 26/08/2016 12:21:48
Origem.....: SEMECE (95)
Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

segue processo para conhecimento ao despacho a folha numero 79, e deliberação.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de agosto de 2016.


Rondonete S. da Silva
SEMECE



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 04/10/2016 13:02:57

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)



Despacho

SEGUE PROCESSO A PEDIDO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de outubro de 2016.

JANDIRA MARIA DE SOUZA
ASSESSORA - GAB. PREF.

DESPACHO

DA: PJ
PARA: GABINETE
PROCESSO Nº2158/2015
DATA: 05.10.2016



Trata o presente processo de pedido pela Senhora Nilza Alves dos Santos para pagamento de forma indenizatória o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente às despesas com a reforma no prédio locado pelo Município, localizado na Av. Marechal Castelo Branco, onde funcionava a Escola Municipal Edna Carioca.

No contrato administrativo nº05/2013, consta na cláusula sétima que "O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, fechos, torneiras, pias banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir quando do termino deste contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

Consta no termo de rescisão contratual nº 02/2015 (em anexo), na cláusula segunda, item 2.2.3, que: "**Fica ajustado pelas partes que o Município procederá aos reparos listados no Termo Circunstanciado de fls. 528 do processo nº 278/2013, com uso de mão de obra própria no prazo de 90 dias**".

Alega a requerente que irá demolir o prédio e vender os lotes, e por isso, a reforma do prédio pelo Município será um desperdício de dinheiro público.

Segundo informações da SEMECE, o prédio foi demolido.

Primeiramente insta salientar que o fato de ter demolido o prédio, impede o município que realizar a reforma, conforme acordado entre as partes no contrato administrativo e termo de rescisão contratual.



Diante disso, vislumbro que a única possibilidade de restituir a requerente na reforma alegada pela mesma é de forma indenizatória.

Todavia, para restituir os gastos alegados pela requerente na reforma de forma indenizatória, entendo que deverá ser formalizada uma comissão especial para apuração dos fatos alegados pela requerente referente aos gastos com a reforma do prédio locado pelo Município, bem como se ocorreu prejuízo. E ainda, a possibilidade de reconhecimento da dívida de forma indenizatória mediante ato normativo.

Segue para deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – PROCURADORA JURIDICA

Juan Alex Testoni
PREFEITO - OPORO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº. 05 /2013.

“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E EDUCANDÁRIO CURUMIM
S/C LTDA”.

Aos Quinze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC sob o nº. 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Avenida Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **CURUMIM S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o nº 15.846.264/0001-38, estabelecida à Rua Castelo Branco, s/n, nesta Cidade, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal, **NILZA ALVES SANTOS**, brasileira, solteira, professora, portador da cédula de identidade RG: M-1.232.610/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 347.639.536-72, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, 396, Bairro Alvorada, Cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº 184, Bairro INCRA, nesta cidade, para funcionamento da Escola Edna Carioca Gonzáles, nos termos das condições e especificações constantes do projeto básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel é em alvenaria, contendo no mínimo 20 repartições, sendo 13 para sala de aula, 01 para sala de professores, 01 para direção, 01 para supervisão, 01 para o S.O.E, 01 para Secretaria, 01 para Biblioteca e 01 para laboratório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Integra ao presente, a justificativa de dispensa de licitação de fls. 44, a proposta de fls. 06, bem como o Processo Administrativo nº278/2013.

II - DA DESTINAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação destina-se exclusivamente para o funcionamento das atividades inerentes a Escola Edna Carioca Gonzáles.

III – DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação do referido imóvel terá a duração de 12 (doze) meses, iniciando em fevereiro do ano corrente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a critério da Administração termos da Lei Federal 8.666/93.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA: O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que até 31 dezembro de 2013 o valor é de R\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais) , procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. A despesa correspondente aos meses que ultrapassar o exercício, inclusive nos casos de prorrogação, será empenhado de acordo com o orçamento do exercício correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente a título de mora, de acordo com a variação da SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, tomando – se como termo inicial a data da efetiva realização do serviço e/ou obra ou entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

VI – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: O Locatário ficará responsável pelo pagamento das taxas de fornecimento de água e energia elétrica durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, fechos, torneiras, pias banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA OITAVA: O Locatário lavrará termo circunstanciado das reais condições do imóvel ao recebê-lo, bem como ao final do contrato, através da Divisão de Serviços Gerais e manutenção da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.

CLÁUSULA NONA: O Locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado sempre que o segundo achar necessário, desde que acompanhado por funcionário da seção de Patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Locatário não poderá sublocar nem emprestar o Prédio, no todo ou em parte sem prévio consentimento do Locador, por escrito e com antecedência mínima de trinta dias para que o locador possa dar a resposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Locador obriga-se a não alienar onerar ou transferir o imóvel locado, sem o prévio e expresse consentimento do Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem ainda como direitos.

1) do LOCADOR:

- a) receber o valor correspondente ao aluguel, na forma avançada.
- b) ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato.
- c) consentir a realização de obras e serviços no prédio.

2) do LOCATÁRIO:

- a) rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem.
- b) utilizar o prédio e suas instalações na forma que mais lhe convier desde que o procedimento não danifique e desvaloriza o imóvel.
- c) efetuar o pagamento na forma avançada.
- d) reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais.
- e) O locador ficará responsável por qualquer tipo de recuperação do Prédio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o Locador estará sujeito as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93.

- a) advertência.
- b) multa compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento contratar com a Administração Municipal.
- d) declaração de inidoneidade para licitação, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

VII - DOS RECURSOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária: SEMECE- Elemento de Despesa 3.3.90.39-00. Fonte de Recurso: FUNDEB 40%. Programação: 12.361.0006.2026; conforme Nota de Empenho nº 230, que integram o Processo Administrativo nº 278/2013.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Correrão por conta do locador os pagamentos dos impostos e taxas que recaiam ou vier sobre imóvel ora locado.

VIII- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes sujeitam-se às aplicações das normas da Lei 8.666/93, à legislação específica e, nos casos omissos, elegem as o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 15 de fevereiro de 2013.

Mariza Alves Santos
CONTRATADA

[Assinatura]
CONTRATANTE

[Assinatura]
INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*

2) *[Assinatura]*

[Assinatura]
PROCURADOR JURÍDICO:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



CONTRATO N.º 05/13

CELEBRAÇÃO: 15/02/13

PARTES: "MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

E

EDUCANDÁRIO CURUMIN S/C LTDA "

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Marechal Castelo Branco nº 184, Bairro INCRA, nesta cidade, para funcionamento da Escola Edna Carioca Gonzáles, nos termos das condições e especificações constantes do projeto básico e demais especificações e disposições do presente contrato.

INTERVENIENTE: SEMECE

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato, para o presente exercício, correrão por conta da seguinte programação unidade orçamentária: SEMECE- Elemento de Despesa: 3.3.90.39-00. Fonte de Recurso: FUNDEB 40%. Programação: 12.361.0006.2026; conforme Nota de Empenho nº 230/2013, que integram o Processo Administrativo nº 278/2013.

VALOR: O valor do aluguel mensal é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo que até 31 dezembro de 2013 o valor é de R\$ 68.250,00 (Sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais) , procedente do orçamento vigente para o corrente exercício. A despesa correspondente aos meses que ultrapassar o exercício, inclusive nos casos de prorrogação, será empenhado de acordo com o orçamento do exercício correspondente.

PAGAMENTO: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação do recibo.

EMPENHO N.º 230/13

PROCESSO N.º 278/13

ELIANA MOREIRA ROCHA NORBAL
PROCURADORA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 05/10/2016 13:01:04

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo com o despacho da Procuradora Jurídica, para providencias.

Ouro Preto do Oeste/RO, 5 de outubro de 2016.

Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradora Jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

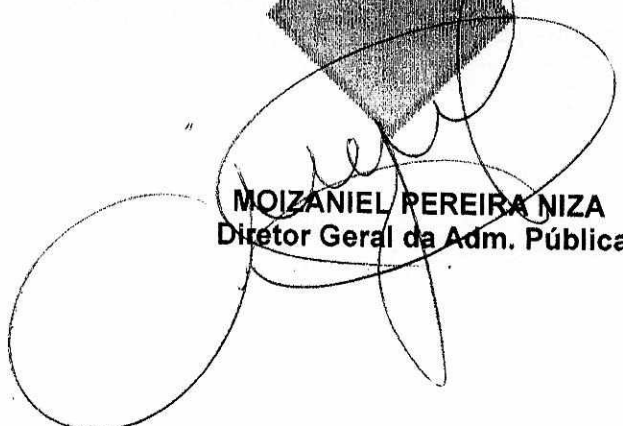
MEMORANDO Nº 243/GP/2016

DO: Gabinete do Prefeito
PARA: Procuradoria Jurídica
Em, 06/10/2016

Prezada Senhora

Vimos solicitar de Vossa Senhoria a emissão de portaria para nomear uma Comissão Especial, para apuração dos fatos alegados pela requerente referente a gastos com a reforma do prédio locado pelo município, bem como se ocorreu prejuízo, objeto do processo nº 2158/2015. A comissão terá 30 (trinta) dias de prazo para conclusão dos trabalhos e será composta, conforme abaixo discriminado.

- FÁBIO FURTADO DE OLIVEIRA – Presidente
- LUCIANO DALCIND CAVATI – Membro
- OSEAS GUIMARÃES DE PAULA – Secretário


MOIZANIEL PEREIRA NIZA
Diretor Geral da Adm. Pública

Handwritten notes:
R. 2016
06/10
10



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: GABINETE DO PREFEITO
DATA: 07/10/2016



SEGUE PROCESSO COM O DECRETO ELABORADO PARA ASSINATURA.

KELLE APARECIDA LUCAS DOS SANTOS
ASS. EXC. DA PROCURADORIA JURÍDICA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 10270, DE

31

DE Outubro DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS RELACIONADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2158/2015”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

Considerando o Memorando nº 243/GP/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a comissão especial para apuração dos fatos relacionados no Processo Administrativo nº 2158/2015, que diz respeito ao pedido de indenização pela proprietária do imóvel localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 184, Bairro INCRA, cujo prédio foi objeto de locação pela Prefeitura Municipal. Na apuração, a comissão deverá identificar os gastos com a reforma do referido prédio, se ocorreu prejuízo por parte da proprietária do imóvel, bem como a possibilidade reconhecimento de dívida na forma indenizatória.

PARAGRAFO ÚNICO: A comissão será composta pelos seguintes membros:

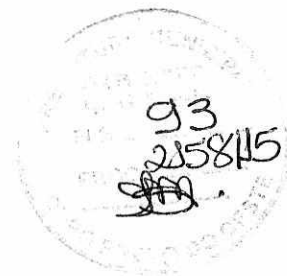
- I. FABIO FURTADO DE OLIVEIRA – Presidente;
- II. LUCIANO DALCIND CAVATI – Secretário;
- III. OSEAS GUIMARÃES DE PAULA - Membro;

Art. 2º. A comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

DESPACHO



DO: GABINETE DO PREFEITO

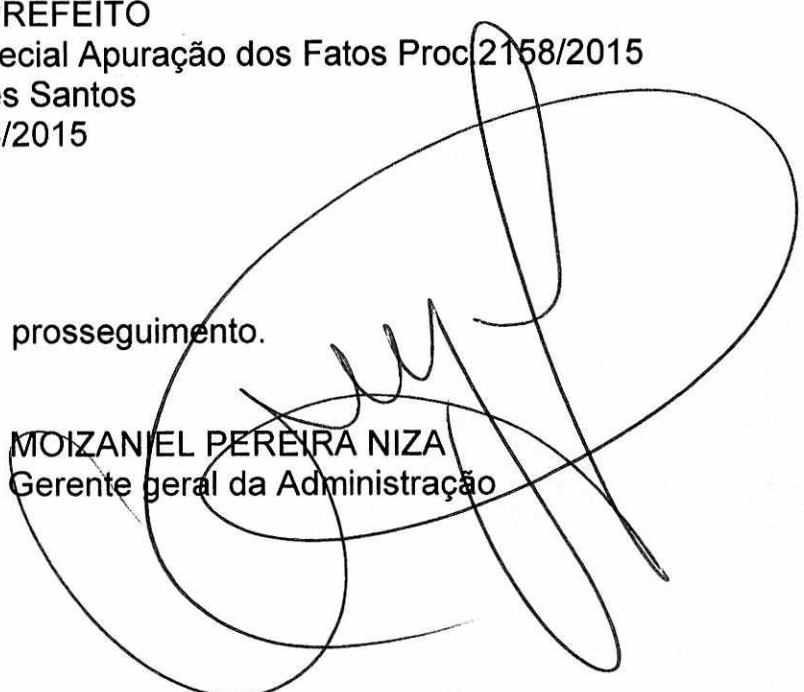
PARA: Comissão Especial Apuração dos Fatos Proc 2158/2015

ASSUNTO: Nilza Alves Santos

PROCESSO Nº: 2158/2015

Em, 01/11/2016

Segue processo para prosseguimento.



MOIZANIEL PEREIRA NIZA
Gerente geral da Administração



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ: 04.380.507/0001-79



LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Laudo de Vistoria nº. 047

Órgão Locatário: PREFEIRURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE				
Nome do Proprietário: Nilza Alves Santos				
Imóvel				
Endereço: Rua Castelo Branco, 184, Incra				
Município: OURO PRETO DO OESTE-RO				
Construção: (X) Madeira (X) Alvenaria () Mista		Edificação: () Casa () Galpão () Prédio () Sala () Ginásio (X) Outro – Salas de Aula/ Escola		
Nº. de Pavimentos: 02		Área a Locar (em m²): 1.296,02 m²		Idade do Imóvel: 35 anos
Rua/AV. Calçada: (X) Sim () Não		Iluminação na Rua/AV.: (X) Sim () Não		Ponto de Referência: Em frente à Rua Castelo Branco.
Estado de Conservação		Bom	Regular	Ruim
Calçadas		X		
Cobertura			X	
Estrutura		X		
Muros			X	
Paredes			X	
Estado de Conservação		Bom	Regular	Ruim
Pavimentação		X		
Portões		X		
Esquadrias/janelas	Alumínio			
	Ferro	X		
	Madeira			
Instalações de	Água	X		
	Esgoto		X	
Instalações Elétricas	Aparelhos			
	Fiação/Quadro			X
Instalações Especiais	Ar Condicionado			
	Linha telefônica			
Pintura	Externa			X
	Interna			X



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ: 04.380.507/0001-79



LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Portas	Alumínio					
	Madeira		X			
	Esteiras					
	Ferro		X			
Revestimento	Azulejo		X			
	Forro	X				
	Reboco	X				
Vidros: Inteiros (X) Quebrados ()		Informações Complementares: 1. A residência não possui as instalações elétricas 2. A área externa é coberta com telha de fibrocimento e sem forro				
Especificações		Quant.	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
Arandela						
Armário						
Bidê						
Base de Globo						
Caixa de Descarga	Externa					
	Hidra					
Chuveiros		04		X		
Globo						
Hidrômetro de Água		01	X			
Interruptor de Luz						
Lâmpada						
Lustre						
Medidor de Luz		01	X			
Pia/Lav.		02	X			
Portas-Papel						
Porta-Toalhas						
Ralo						
Saboneteira						
Tampa do vaso sanitário						
Tomada						
Torneira		10	X			
Tanque de lavar roupa						
Vaso sanitário		06	X			
Observações: A residência apresenta estado de conservação regular, sendo que mediante vistoria <i>In Loco</i> foi constatado a não existência das instalações elétricas.						

4 D 14/10



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
CNPJ: 04.380.507/0001-79



LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Dados do Vistoriador

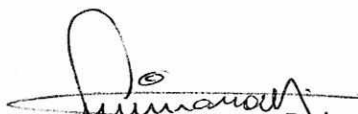
Nome OSEAS GUIMARÃES DE PAULA	Cargo: ENG. CIVIL
Local e data: OURO PRETO DO OESTE, 19 de março de 2015.	
Assinatura do Proprietário:	

CONCLUSÃO

Em vistoria realizada "In loco" no dia 19 de março de 2015 conforme solicitado pela SEMECE conforme às folhas 49 a 66 do Processo 2158/2015, na Edificação acima supracitada, anteriormente denominada de Escola Edna Carioca Gonzalez (antigo Educandário Curumin), onde foi constatado a necessidade de uma reforma da edificação, portanto foi criado o decreto nº. 10.270 de 31 de Outubro de 2016, tendo em vista a nomeação da Comissão Especial para Apuração dos Fatos Relacionados ao Processo 2158/2015, onde foram observadas necessidade de uma reforma na edificação visando o perfeito funcionamento da mesma, de tal modo foi necessário a elaboração de um levantamento quantitativo dos materiais para esta reforma, planilha orçamentária juntamente com relatório fotográfico.

Os valores discriminados na planilha orçamentária anexada neste, tiveram como referência a planilha do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), sendo o mês de Abril de 2015 empregado como data de referência técnica. Foi elaborada uma planilha de composição analítico e, através desta foi selecionado apenas os materiais a serem utilizados para tal reforma.

Sendo assim, os valores dos materiais necessários para a reforma da edificação ficam discriminados nas planilhas orçamentárias e planilha resumo em anexo.


Oseas Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11025/2015


Dalcind Cavati
Dir. Geral de Adm.
19 de 10 07 2015

Fábio Fortado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 2010/2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REFORMA/ EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.
Referência Utilizada: SINAPI
Mês de Referência: ABR/2015
Mês de Referência: ABR/2015
DATA: 01/07/2016
END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1.0	83487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES INTERNAS, DUAS DEMÃOS	m²	2.955,24
	7345	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L	
	7345	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA - 18L	unid	
2.0	91930	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO.	m	218,22
	1008	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid	
	1008	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid	
3.0	91926	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	272,45
	984	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid	
	984	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	
4.0	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO.	unid	42,00
	91946	SUPORTE PARA FUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	

Luciano Dalcind Cavati
Assessor do Dir. Geral de Adm.
Port. n° 10.991 de 10/07/2015

Osvaldo Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D RO
Portaria 11025/2015





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REFORMA/ EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.
Referência Utilizada: SINAPI
Mês de Referência: ABR/2015
Mês de Referência: ABR/2015
DATA: 01/07/2015
Mês de Referência: ABR/2015
END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
			unid	
	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	
	91946	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	
	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	
5.0	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO.	unid	60,00
	91946	SUPORTE PARAFUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	
	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	
	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	
6.0	91297	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO.	unid	2,00
	2432	DOBRADICA EM AÇO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	
	4964	PORTA MADEIRA SEMI-OCA FRISADA NAS 2 FACES *80 X 210 X 3,5* CM	unid	
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	unid	
	2432	DOBRADICA EM AÇO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	

Luciano Dalcind Cavati
Assessor do Dir. Geral de Adm.
Port n 10.991 de 10-07-2015

Osvaldo Guimarães de Paula
Diretor do Depto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 8058 D'RO
Portaria 11025/2015





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REFORMA/ EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.
Mês de Referência: ABR/2015
Referência Utilizada: SINAPI
Mês de Referência: ABR/2015
END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.
DATA: 01/07/2016

ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
	4964	PORTA MADEIRA SEMI-OCA FRISADA NAS 2 FACES *80 X 210 X 3,5" CM	unid	
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	unid	
7.0	91295	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO.	unid	4,00
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	unid	
	20322	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ALMOFADADA REGIONAL 1A 60 X 210 X 3CM	unid	
	20322	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ALMOFADADA REGIONAL 1A 60 X 210 X 3CM	unid	
8.0	91304	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO.	unid	8,00
	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	cj	
	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	cj	

Luciano Dalcind Cayati
Assessor do Dir. Geral de Adm.
Port. n° 10.991 de 10/07/2015

Osvaldo Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D/RO
Portaria 11025/2015





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PLANILHA ORÇAMENTARIA RESUMO - REFORMA DO PRÉDIO EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.

OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

Referência Utilizada: SINAPI

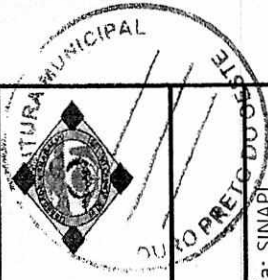
Mês de Referência: abr/15

DATA: jul/16

ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO			
			UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
1.0	88487	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX PVA EM PAREDES INTERNAS, DUAS DEMÃOIS	m²	2.965,24	5,89	17.476,53
	7345	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA	L		17,86	5,89
	7345	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA - 18L	unid	55,00	321,48	17.681,40
				Subtotal item 1.0		17.681,40
2.0	91930	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO.	m	218,22	3,61	786,83
	1008	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m		3,01	3,58
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid		2,64	0,02
	1008	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	260,00	3,01	782,60
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid	5,00	2,64	13,20
				Subtotal item 2.0		795,80
3.0	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	m	272,45	1,65	450,65
	984	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m		1,37	1,63
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid		2,64	0,02
	984	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	325,00	1,37	445,25
				Subtotal item 3.0		445,25
4.0	91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO.	unid	42,00	17,47	733,74
	91946	SUPORTE PARA FUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid		5,22	5,22

Juciano Dalcind Cavati
Assessor do Dir. Geral de Adm.
Portaria nº 10.991 de 10.07.2015

Oseas Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11029/2015





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO - REFORMA DO PRÉDIO EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.

OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

Referência Utilizada: SINAPI

Mês de Referência: abr/15

DATA: jul/16

ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO			TOTAL
			UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	
	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid		12,25	12,25
	91946	SUPORTE PARA FUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	102,00	5,22	532,44
	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	42,00	12,25	514,50
				Subtotal item 4.0		1.046,94
5.0	92000	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO.	unid	60,00	16,78	1.006,80
	91946	SUPORTE PARA FUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid		5,22	5,22
	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid		11,56	11,56
	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	60,00	11,56	693,60
				Subtotal item 5.0		693,60
6.0	91297	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO.	unid	2,00	210,34	420,69
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid		17,67	53,01
	4964	PORTA MADEIRA SEMI-OCA FRISADA NAS 2 FACES *80 X 210 X 3,5* CM	unid		156,74	156,74
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	unid		0,03	
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	18,00	17,67	318,06
	4964	PORTA MADEIRA SEMI-OCA FRISADA NAS 2 FACES *80 X 210 X 3,5* CM	unid	2,00	156,74	313,48



Luciano Dalcind Cavati
Assessor do Dir. Geral de Adm.
Data: 10.09.2015 de 10.07.2015

Oseias de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11025/2015



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA



PLANILHA ORÇAMENTARIA RESUMO - REFORMA DO PRÉDIO EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.

OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

Referência Utilizada: SINAPI

Mês de Referência: abr/15

DATA: jul/16

ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO		
			UNIDADE	QUANTIDADE	TOTAL
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	unid	120,00	3,60
				Subtotal item 6.0	635,14
7.0	91295	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, ESPESSURA DE 3CM, INCLUSO DOBRADIÇAS - FORNECIMENTO.	unid	4,00	231,94
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	17,67	53,01
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1")	unid	0,03	0,59
	20322	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ALMOFADADA REGIONAL 1A 60 X 210 X 3CM	unid	178,34	178,34
	20322	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ALMOFADADA REGIONAL 1A 60 X 210 X 3CM	unid	4,00	178,34
				Subtotal item 7.0	713,36
8.0	91304	FECHADURA DE EMBUTIR COM CILINDRO, EXTERNA, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, INCLUSO EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO.	unid	8,00	39,95
	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	cj	39,95	39,95
	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	cj	8,00	319,60
				Subtotal item 8.0	319,60
				PREÇO TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	22.331,09

A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PLANILHA ORÇAMENTARIA DE COMPOSIÇÃO PARA A PLANILHA ORÇAMENTARIA RESUMO, SE DA PELA CONVERSÃO DAS UNIDADES DOS QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS "LITRO PARA LATA E TAMBÉM ARREDONDAMENTO DOS QUANTITATIVOS"

Luciano Dalcind Cavati
Assessor do Dir. Geral de Adm.
Port. n.º 10.991 de 10/07/2015

Luciano Dalcind Cavati
Assessor do Dpto. de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D/RO
Portaria 11025/2015





ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA

PLANILHA ORÇAMENTARIA RESUMO - REFORMA DO PRÉDIO EDNA CARIOCA GONZALES (ANTIGO EDUCANDÁRIO CURUMIM)

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE.

OBRA: Reforma do Antigo Prédio - EDUCANDÁRIO CURUMIM.

END: Rua Castelo Branco, 184, Centro, Ouro Preto do Oeste/RO.

Referência Utilizada: SINAPI

Mês de Referência: abr/15

DATA: jul/16

ITEM	Cód. SINAPI	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUSTO		
			UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO
	7345	TINTA LATEX PVA PREMIUM, COR BRANCA - 18L	unid	55,00	321,48
	1008	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 6MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	260,00	3,01
	21127	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	unid	5,00	2,64
	984	CABO DE COBRE ISOLAMENTO ANTI-CHAMA 450/750V 2,5MM2, TP PIRASTIC PIRELLI OU EQUIV	m	325,00	1,37
	91946	SUPORTE PARA FUSADO COM PLACA DE ENCAIXE 4" X 2" MÉDIO (1,30 M DO PISO) PARA PONTO ELÉTRICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	unid	102,00	5,22
	91952	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	42,00	12,25
	91998	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO.	unid	60,00	11,56
	2432	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	unid	18,00	17,67
	4964	PORTA MADEIRA SEMI-OCA FRISADA NAS 2 FACES *80 X 210 X 3,5* CM	unid	2,00	156,74
	11055	PARAFUSO ROSCA SOBERBA ZINCADO CABECA CHATA FENDA SIMPLES 3,5 X 25 MM (1 ")	unid	120,00	0,03
	20322	PORTA MADEIRA SEMI-OCA ALMOFADADA REGIONAL 1A 60 X 210 X 3CM	unid	4,00	178,34
	3080	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	cj	8,00	39,95
PREÇO TOTAL PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS					22.831,09

A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA PLANILHA ORÇAMENTARIA DE COMPOSIÇÃO PARA A PLANILHA ORÇAMENTARIA RESUMO, SE DA PELA CONVERSÃO DAS UNIDADES DOS QUANTITATIVOS DOS MATERIAIS "LITRO PARA LATA E TAMBÉM ARREDONDAMENTO DOS QUANTITATIVOS"

Luciano Dalcind Cavati
Assessor do Dir. Geral de Adm.
Port. n.º 10.991 de 10/07/2015Assessor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 90568-D-RO
Portaria 11025/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE DO OESTE/RO



AV. DANIEL COMBONI, JARDIM TROPICAL - OURO PRETO DO OESTE - RO

TÍTULO DA PRANCHA

Projeto Executivo de Arquitetura

FRANCHA

01/01

ESCALA

Indicada

USO DA EDIFICAÇÃO

Antigo Educandário Curumim

TAXA OCUP

--

COEF. APROV

--

LOCAL DA OBRA

Rua Castelo Branco, Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO

DATA

Novembro/2016

PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO

CNPJ

SITUAÇÃO SEM ESCALA

PROPRIETÁRIO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Osvaldo Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11025/2015

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

QUADRO DE ÁREAS

TÍTULO DA PRANCHA

PLANTA BAIXA
COBERTURA
QUADRO DE ESQUADRIAS

APROVAÇÕES

APROVAÇÕES

Fábio Fortado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria n° 10.702 de 29/01/2016

Luciano Dalcind
Assessor do Dir. Geral de
Port. n° 10.991 de 10/07



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

DATA: 23/11/2016.

ORIGEM: Comissão Especial de Apuração dos Fatos Processo 2158/2015.

DESTINO: PJ - Procuradoria Jurídica

PROCESSO: 2158/2015.

Despacho

A Comissão Especial de Apuração dos Fatos do Processo 2158/2015, nomeada pelo Decreto nº. 10.270 de 31 de Outubro de 2016, realizou vistoria *In Loco* no imóvel localizado na Rua Castelo Branco, 184, Incra, cujo foi objeto de locação pela Prefeitura Municipal, onde foi elaborado Laudo Técnico de Vistoria realizado no dia 19 de março de 2015, conforme requerido pela SEMECE. Posteriormente foi elaborado desenho técnico da edificação, relatório fotográfico e planilha orçamentária discriminando os materiais e valores necessários para a reforma.

Portanto, segue processo para que sejam tomadas as devidas providencias.


Oséas Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11025/2015


Luciano Dalcind Cavati
Assessor do Dir. Geral de Adm.
Port. nº 10.991 de 10.07.2015


Fábio Furtado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria nº 10.702 de 29/04/2015

DESPACHO

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO ESPECIAL

PROCESSO Nº 2158/2016

DATA: 21.11.16



Senhor Presidente,

Tendo em vista o processo administrativo n.º 2158/2016, que aportou nessa Procuradoria para análise, bem como do laudo técnico de vistoria do imóvel emitido por essa comissão.

Primeiramente, cabe ressaltar que a comissão deverá emitir relatório de forma conclusiva, apontando os fatos ocorridos, a quantificação do valor do dano, com apontamento se ocorreu prejuízo a contratada. Além disso, deverá informar se o prédio encontra-se em uso.

A Administração Pública deve obedecer aos princípios explícitos no artigo 37 da Carta Magna, bem como cuidar de seus atos para que a lisura seja condição sempre presente no ente público.

Em relação ao reconhecimento da dívida, deve ser informado o valor do dano no relatório a ser emitido pela comissão, conforme já mencionado acima, posto que no laudo técnico e no despacho de fls.... a conclusão ficou obscura.

À Comissão para conhecimento e deliberação.

Após as providências da comissão deverá o presente processo ser encaminhado ao SCI para análise, uma vez que trata-se de despesa.

S.M.J., é o parecer

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
GERENCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DECRETO Nº 10.270, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.



Processo nº 2158/2015.

A comissão Especial para Apuração dos Fatos Relacionados ao referido processo, designado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, por meio do decreto no 10.270, de 31 de outubro de 2016, incumbida de apurar os fatos relacionados ao processo administrativo nº 2158/2015, o qual diz respeito ao pedido de indenização pela proprietária do imóvel localizado na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 184, Bairro Incra, cujo o prédio foi objeto de locação pela prefeitura Municipal, vem apresentar o respectivo Relatório Final, uma vez que concluído os trabalhos.

Analisando os autos, às fls. 02 a proprietária do imóvel locado pelo Município, em razão da rescisão do contrato nº 05/2013, na sua cláusula sétima, ficou consignado que o Município/contratante está obrigado a restituir em perfeito estado de conservação e funcionamento o prédio e suas instalações. Especialmente no que refere à pintura, reforma geral. A mesma juntou cópias referente a de notas/orçamentos as fls. 06 a 42, as quais segundo a requerente, se refere aos valores dos materiais utilizados para reforma do referido prédio para que o mesmo fosse locado ao Município.

Consta às fls. 44, despacho da procuradoria jurídica, quanto à solicitação da indenização referente às despesas com a reforma do prédio custeadas pela requerente.

Consta às fls. 49, a solicitação do Assessor Especial da SEMECE, de um profissional para realizar o Orçamento das despesas a fim de atender o objeto do contrato supracitado.

Consta às fls. 50 a 53, laudo técnico de vistoria *in loco* do imóvel data de 11 de novembro de 2015, devidamente assinado pelo engenheiro civil.

Consta às fls. 60 a 65, levantamento quantitativo somente quanto aos materiais para reforma.

Consta às fls. 68, despacho da procuradoria jurídica, onde a mesma se reporta ao parecer às fls. 44, mantendo o mesmo despacho.

Consta às fls. 70, nova solicitação por parte da requerente, quanto a rescisão contratual de forma amigável do contrato em tela, solicitando o valor de indenização no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em detrimento ao lapso temporal da devolução do prédio ao cumprimento da obrigação contratual.

Consta às fls. 72, memorando da direção geral da administração a procuradoria jurídica, esclarecendo a não possibilidade da reforma, em virtude da demolição do imóvel, objeto do contrato. Onde também opta pelo pagamento de forma indenizatória e em pecúnia, o qual seria mais vantajoso, caso fosse possível reforma no imóvel.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
GERENCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DECRETO Nº 10.270 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.



Consta às fls. 74, despacho da procuradoria jurídica quanto ao memorando da direção geral da administração, arguindo que não há previsão de indenização no contrato, bem como não existe Lei com previsão específica autorizando tal conduta administrativa.

Consta às fls. 76, ofício da requerente quanto à aceitação do valor de R\$ 22.331,09 (trinta e dois mil, trezentos e trinta e um reais e nove centavos), o qual fora levantado no laudo técnico, sendo os valores referentes somente ao material para a referida reforma.

Consta às fls. 78, despacho da procuradoria jurídica, a qual reitera as manifestações da procuradoria às fls. 44 e 72, e não tendo nada a acrescentar.

Consta ainda às fls. 78, despacho do ordenador de despesas da SEMECE, baseando-se nos despachos da procuradoria jurídica as fls. 44 e 74, eximindo-se da responsabilidade de pagamento, proposto pela direção geral da administração, sendo pagamento de forma indenizada, uma vez que o prédio fora demolido pela proprietária/requerente.

Consta às fls. 82 e 83, despacho da procuradoria jurídica quanto ao pagamento de forma indenizatória, uma vez que o prédio se encontra demolido, impossibilitando a reforma do mesmo, a qual contratualmente era a obrigação da administração municipal fazê-lo. E que para tal restituição deveria ser formalizada uma comissão para apuração dos fatos e levantamento dos valores.

Consta às fls. 92, nomeação da comissão para apuração dos fatos, e levantamento quanto aos valores para reforma do imóvel, através do decreto nº 10.270 de 31 de outubro de 2016.

Deste modo não sendo possível levantamento *in loco* do referido imóvel, uma vez que o mesmo se encontra demolido, a comissão se valeu do levantamento realizado *in loco* no dia 19 de março de 2015, o qual fora solicitado pela SEMECE, conforme as fls. 49 a 66, sendo que a edificação supracitada anteriormente denominada Edna Carioca Gonzales, antigo educandário Curumim, o qual fora objeto de locação pela administração municipal firmado em 15 de fevereiro de 2013 até 10 de julho de 2015, o qual fora rescindido perante termo de rescisão contratual nº 02/2015, onde no item 2.2.3 reza.

Fica ajustado pelas partes que o município precederá os reparos listados no termo circunstanciado de fls.528 do processo 278/2013, com uso de mão própria no prazo de 90 (noventa) dias.

Isto posto, pelos fatos apurados resultantes do levantamento nos processos administrativos, os quais, não restam dúvidas quanto ao dever de restituir o imóvel após a rescisão contratual, no mesmo estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrente de seu uso normal: com fulcro na lei nº 8.245/1991 (Lei do inquilinato), visto que a administração reconheceu a obrigação de reparar o imóvel através de administração direta,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
GERENCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
DECRETO Nº 10.270, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

utilizando mão de obra própria, sendo que mesmo deste modo sendo mais viável economicamente para o município, a administração de qualquer modo teria que efetuar a compra dos materiais necessários para tal reforma, a qual deveria ser executada 90 (noventa) dias após a rescisão contratual, a qual fora firmada em 10 de julho de 2015, findando o prazo para execução em 09 de outubro de 2015. Visto que a administração pública não executou tal reforma em tempo hábil e que o proprietário por questões particulares decidiu demolir o referido imóvel, e visto que o requerente solicita o valor referente aos materiais necessários para a reforma, e que mesmo a administração executando através de administração direta, teria a despesa da compra dos referidos materiais, levantado conforme laudo, entendemos que a forma mais vantajosa para administração seja a conversão da reforma do imóvel locado a época em indenização, com fundamento o princípio da vantajosidade. Tendo em vista o tempo decorrido da rescisão contratual e visto que ainda não fora “reformado” ou “indenizado” a contratada verifica-se a possível aplicação de reajuste de valores, juros de mora e perdas financeiras legais.

Ex positis, por analogia ao parecer da SEORI/AUDIN-MPU nº 925/2015, do Ministério Público da União, Auditoria interna, Secretaria de orientação e avaliação (em anexo), a comissão entende que após levantamento e análises é possível pactuar a “indenização” ao locador pelos serviços que seriam executados no imóvel locado, em observância ao princípio da vantajosidade, a qual, em síntese, determina a adoção da solução que se mostrar mais conveniente, eficiente e econômica na aplicação dos escassos recursos públicos, visto que a administração não necessitará dispor de mão de obra, a qual, mesmo sendo através de administração direta há uma despesa para a administração pública, restando somente o ressarcimento de forma indenizado do material, visto que o valor do levantamento somente quanto ao material, o qual seria necessário para a realização de reforma, exclusive mão de obra, totalizou R\$ 22.331,09 (Vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e nove centavos), conforme planilha às fls. 100 a 103.

Ouro Preto do Oeste – RO, 28 de novembro de 2016.

FÁBIO FURTADO DE OLIVEIRA
Presidente

LUCIANO DALCIND CAVATI
Secretário

OSEAS GUIMARÃES DE PAULA
Membro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 925/2015

Referência : Ofício nº 003. Protocolo PGR-70963/2015.

Assunto : Administrativo. Rescisão amigável de contratos de locação. Conversão de reforma do imóvel locado em indenização. Princípio da Vantajosidade.

Interessado : Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Por intermédio do Ofício em epígrafe, o Senhor Secretário de Planejamento e Orçamento do Ministério Público Federal solicita análise e manifestação desta AUDIN-MPU quanto à possibilidade de liberação de recursos a serem destinados à Procuradoria da República no Pará, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), para ressarcimento aos proprietários dos imóveis das PRMs Santarém e Altamira, em razão da obrigatoriedade legal de, finda a locação, restituir os imóveis no estado em que recebidos, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, conforme inc. III do art. 23 da Lei nº 8.245/1991.

2. Registre-se que, de acordo com o Ofício nº 1335/GABPC, de 24/3/2015, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da PR/PA esclarece que: a) houve rescisão amigável dos contratos referentes às locações dos imóveis acima sobreditos, com cláusula assegurando aos locadores indenização do valor para reforma com base no total apurado pela equipe técnica de Engenharia da PR/PA; b) as Procuradorias da República nos Municípios de Altamira/PA e Santarém/PA mudaram de sede e já estão instaladas em novos imóveis comerciais; c) a solução pela indenização foi considerada como mais vantajosa à Administração, em face dos elevados custos e incertezas dos procedimentos licitatórios, somados ao custo de fiscalização dos serviços, dentre outros, segurança, manutenção, energia elétrica, água e esgoto, aluguel e IPTU. Relata, outrossim, que esta Auditoria Interna, em situação similar, manifestou-se favoravelmente ao pagamento de indenização, por meio do Ofício nº 100/2010/AUDIN-MPU.

3. Em exame, preliminarmente, cabe trazer à baila as disposições da Lei do Inquilinato que tangenciam o assunto em análise, especialmente as que obrigam o locatário a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal do bem, *in verbis*:

LEI Nº 8.245/1991 (LEI DO INQUILINATO)

Art. 22. O locador é obrigado a:



I - entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

IV - responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V - fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VI - fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

VII - pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

VIII - pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

IX - exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

X - pagar as despesas extraordinárias de condomínio.

Parágrafo único. Por despesas extraordinárias de condomínio se entendem aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva.

Art. 23. O locatário é obrigado a:

(...)



III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27;

X - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

XI - pagar o prêmio do seguro de fiança;

XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.

§ 1º Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;



h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

(...)

Das benfeitorias

Art. 35. Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

Art. 36. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. (Grifou-se).

4. Da leitura da norma é possível extrair a ideia de que ao comando legal de responsabilizar o locatário por devolver o imóvel nas condições em que o recebeu precede saber os cuidados a se tomar para materializar este regramento legal, a fim de resguardar o interesse público. A própria lei, no inciso V do art. 22 indica que a melhor maneira de fazer isso é mediante a realização de vistoria, tanto no início quanto no final da locação, a qual deve conter descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, visando, inclusive, a evitar conflitos a respeito da qualidade e quantidade dos reparos que constituirão obrigação do locatário.

5. Dessa forma, a definição de quais serviços deverão ser realizados pelo locatário para efeitos de desincumbir-se da obrigação imposta pelo inciso III do art. 23 da Lei nº 8.245/91 deverá ter por base o confronto das condições e do estado do imóvel no início e no final da locação, ressalvando que esse ônus de reparação não alcança os desgastes oriundos do uso normal da coisa e as benfeitorias necessárias e as que foram autorizadas pelo locador, nos termos da Lei.

6. Assim, uma vez definidos, após criterioso levantamento e análise, os serviços e reparos a serem efetuados no imóvel, se for o caso, cabe perquirir a respeito da possibilidade de o locatário desincumbir-se de sua obrigação mediante o pagamento de um valor em espécie ao locador em substituição à obrigação de fazer ou contratar um terceiro para fazer a reforma no imóvel locado.

7. Nesse particular, observa-se que a Lei não determina o *modus procedimental* – a forma – para que se opere a concretização do ônus atribuído ao locatário, ou seja, se deverá haver o cumprimento de uma obrigação de fazer a reforma ou se poderia o cumprimento deste ônus ocorrer por meio de uma obrigação de dar, mediante o repasse ao locador de quantia equivalente a eventuais reparos necessários para restaurar as condições iniciais do imóvel



locado, muito embora se possa presumir que o caminho natural seja a realização das reformas pelo locatário. Todavia, ante a inexistência de vedação e em face das peculiaridades que cercam a natureza do contrato de locação, entre os quais o princípio do acordo de vontades, é possível concluir pela possibilidade de se convencionar o pagamento de determinado valor pelo locatário como cumprimento do ônus de devolver o imóvel no estado em que o recebeu.

8. Posto ser possível pactuar a "indenização" ao locador por serviços que deveriam ser executados no imóvel locado, a questão reside, agora, em localizar o critério a nortear a Administração nessa decisão. A resposta pode ser encontrada no poder-dever do gestor público de observância do princípio da vantajosidade, o qual, em síntese, determina a adoção da solução que se mostrar mais conveniente, eficiente e econômica na aplicação dos escassos recursos públicos.

9. Entretanto, recomenda-se que, após o devido levantamento de preços, a negociação com o locador tenha por parâmetro o menor preço encontrado pela Administração. Isso porque, na hipótese de contratação, ainda haverá o processo de disputa pública, sendo que nesta fase os preços ainda sofrem redução. Sendo essa alternativa vantajosa para o interesse público, comprovadamente nos autos, quando confrontada com a opção de contratar a realização de eventuais serviços de reforma no imóvel locado, quando de sua devolução ao locador, poderá a Administração lançar mão dessa proposição mais vantajosa.

10. A respeito do quanto acima aduzido, convém colacionar decisões judiciais que versam sobre o assunto em debate, com os devidos destaques, *ipsis verbis*:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL DANOS AO IMÓVEL JÁ DESOCUPADO I Restando comprovado nos autos que os locatários, ao desocupar o imóvel, não se desincumbiram do ônus de entregá-lo nas condições pactuadas. Havendo danos materiais que não podem ser classificados como decorrentes do uso normal da coisa; II - A relação jurídica firmada entre as partes é regida pela Lei nº 8.245/91, que, de maneira expressa, estipula dentre as obrigações do locatário a de "restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebem, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal" (art. 23, inciso III). RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - ED: 00257944020118260001 SP 0025794-40.2011.8.26.0001, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 25/08/2014, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 01/09/2014)

LOCAÇÃO DE IMÓVEL AÇÃO DE COBRANÇA REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS PINTURA E TROCA DE PISOS INFILTRAÇÃO EXISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO ADMINISTRADOR DA LOCAÇÃO DESGASTE NATURAL DO IMÓVEL CONFIGURADO - MAU USO NÃO CARACTERIZADO - RESPONSABILIDADE DOS LOCADORES Na medida



em que a infiltração do imóvel foi desde logo comunicada à administração da locação, além de estar caracterizada pelos elementos de prova constantes nos autos, verifica-se que a deterioração na pintura e nos pisos não decorreu do mau uso pelos apelados, mas pelo desgaste natural intensificado pela infiltração. **Inteligência do art. 23, III, da Lei 8.245/91. Dever do locatário de restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.** Sentença mantida. Apelo improvido.

(TJ-SP - APL: 00192708820098260068 SP 0019270-88.2009.8.26.0068, Relator: José Malerbi, Data de Julgamento: 24/02/2014, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/02/2014)

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 609.635 - RJ (2014/0288970-0)
RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO AGRAVANTE : ELIANE SILVA CARNEIRO DA SILVA ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGRAVADO : RODRIGO MIRANDA DE FREITAS AGRAVADO : EDUARDO FREITAS BUECHEM AGRAVADO : EVERALDO PUGLIA DE AZEVEDO AGRAVADO : SONIA REGINA FREITAS PUGLIA ADVOGADO : HENRIQUE SANTOS CERQUEIRA E OUTRO (S) DECISÃO 1. Cuida-se de agravo em recurso especial interposto por ELIANE SILVA CARNEIRO DA SILVA em face de decisão que negou seguimento ao apelo extremo, fundamentado no artigo 105, inciso III, a, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sumariado na seguinte ementa: Ação de Reparação por Danos Materiais. Contrato de locação de imóvel não residencial. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido, concedendo indenização de R\$ 20.000,00. Recursos de Apelação Cível. Da autora pela majoração do quantum de indenizatório e dos réus pela improcedência. R E F O R M A, devendo prevalecer o disposto no art. 23, inciso III, da Lei do Inquilinato, **uma vez que a autora autorizou as obras no imóvel para fins de adaptação para a atividade a ser exercida e segundo a perícia realizada, os danos apontados referem-se ao uso comercial que os inquilinos fizeram.** Ação que se julga improcedente. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO E PROVIMENTO DO SEGUNDO RECURSO. (fl. 317) Os embargos de declaração opostos foram rejeitados. Nas razões recursais a recorrente aponta violação ao art. 535, II, do Código de Processo Civil, aduzindo a existência de omissões no acórdão recorrido. Assevera que apesar da existência de laudo pericial minucioso discriminando o valor do serviço executado, o Tribunal reformou a r. sentença afastando o dever do recorrido indenizar a recorrente pelos danos causados no imóvel durante o período da locação. DECIDO. 2. Inicialmente, observa-se que não se viabiliza o Recurso Especial pela indicada violação ao art. 535, II, do CPC. Isso porque, embora rejeitados os embargos de declaração, a matéria em exame foi devidamente enfrentada pelo Tribunal de origem, que emitiu pronunciamento de forma fundamentada, ainda que em sentido contrário à pretensão do recorrente.



Com efeito, os embargos de declaração são recurso de índole ~~particular~~ cujo objetivo é a declaração do verdadeiro sentido de uma decisão eivada de obscuridade, contradição ou omissão, não havendo obrigatoriedade de o órgão julgador responder a todos os argumentos levantados pelas partes, máxime quando tenha deixado expressar razões suficientes para fundamentar sua decisão. 3. Por outro lado, a Corte de origem ao reformar a r. sentença, para julgar improcedente o pedido formulado pela recorrente na origem, assentou seu entendimento sob os seguintes fundamentos: Pelo que se percebe, as partes firmaram contrato de locação de imóvel para fins não residenciais pelo prazo de 36 meses com início em 07/03/2005 e término em 07/03/2008 o que realmente aconteceu. Como foi dito na sentença, através da oitiva da testemunha Adriano Proença Corga, que foi o administrador do imóvel, as partes acordaram verbalmente a realização de obras para adequação da atividade comercial a ser exercida, no caso, um curso de informática. Ficou também acertado que haveria substituição do piso que era de taco para cerâmica. Essa testemunha também informou que não foi feita qualquer vistoria antes da entrega do imóvel (fls. 212/213). Outro ponto que merece ser destacado é que a perícia só foi realizada em 09/07/2012, isto é, quatro anos após a entrega das chaves, não se sabendo que tipo de uso teve nesse período. Ademais, o laudo não traz de maneira discriminada o preço de cada serviço a ser executado ficando sem se saber como a expert chegou ao total de R\$ 20.000,00. (grifou-se) De qualquer forma essa quantia não é muito elevada em se tratando de reforma de imóvel, motivo pelo qual se pode concluir que os danos causados não foram da maneira exagerada trazida na inicial. **Dado o caráter comercial da locação e os danos sofridos pelo bem ao longo do tempo, aplicável se torna o art. 23, inciso III, da Lei 8.245/91 pelo qual o locatário fica isento das deteriorações decorrentes do uso normal da coisa.** [...] É a hipótese presente, onde a locação perdurou por três anos, sofrendo a coisa os danos naturais decorrentes do uso continuado e, ainda mais a adaptação feita para atividades comerciais. Pela perícia constata-se que os problemas existentes no imóvel referem-se ao piso que foi substituído de taco para cerâmica, mas é sabido que esse segundo material é até mais caro que o primeiro. Foram feitas adaptações no banheiro da casa, transformado em dois, masculino e feminino, mas isso decorre da atividade exercida, no caso, um curso de informática **que teve a devida concordância da parte autora**, sendo certo que devido à presença de alunos, um sem número de pessoas irá utilizar o prédio. No mesmo sentido, a necessidade de pintura nas grades externas como dito à fl. 158 e a correção quanto ao deslocamento do vaso sanitário no banheiro. O próprio administrador em seu depoimento asseverou que, pode afirmar, que na fase inicial da locação, a autora acompanhou tudo muito de perto, destacando mais uma vez que várias questões eram decididas diretamente pelas partes; que, **durante o período da locação, nunca foi questionado pela autora acerca da realização de tais obras** (fl. 213, in fine). Embora exista cláusula em que os locatários deveriam manter o imóvel em perfeito estado de conservação, a melhor interpretação é no sentido de que somente o desgaste provocado pelo uso anormal deve ser indenizável na forma do dispositivo legal citado.



A doutrina já definiu que ao locador cabem as obras que valorizem o imóvel enquanto que a obrigação do inquilino resume-se àquelas de conservação. Por isso, geralmente nesse tipo de locação o inquilino paga uma quantia a título de luvas justamente para que o senhorio faça frente a problemas como o narrado nesses autos. Assim, julga-se improcedente a ação, condenando-se a parte autora nas custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, observando-se o art. 12 da Lei 1.060/50. (fls. 319-322) Nesse prisma, mostra evidente que a análise das razões recursais e a reforma do aresto hostilizado, com a desconstituição de suas premissas como pretende a agravante, demandaria necessariamente no reexame de provas, o que é defeso nesta fase recursal (Súmula 7/STJ) e impede o conhecimento do recurso por ambas alíneas. 4. Ante o exposto, nego provimento agravo em recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 05 de dezembro de 2014. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO Relator

(STJ, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO)

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de apelação cível e, no mérito, negar-lhe provimento. **EMENTA:** Locação - Multa contratual por rescisão antecipada - Cláusula penal garantidora da ocupação do imóvel pelos primeiros doze meses de vigência contratual - Imóvel desocupado no sétimo mês de locação - Sanção que deverá ser calculada proporcionalmente aos meses faltantes para completar os doze primeiros meses - Avarias no imóvel que não podem ser atribuídas ao locatário - Orçamentos produzidos unilateralmente - Inidoneidade dos documentos apresentados - Sentença mantida - Recurso conhecido e não provido. 1. Permite-se que o locatário devolva o imóvel locado durante o contrato de locação, desde que pague a multa contratual estabelecida, "proporcional ao período de cumprimento do contrato". Inteligência do art. 4º, Lei 8.245/91.2. A lei nº 8.245/91 é clara ao assentar a responsabilidade do locatário em restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal (art. 23, III), valendo anotar que é presumida a culpa do locatário pelos danos existentes no prédio locado quando o desocupa e o entrega ao locador. (Gildo dos Santos, Locação e Despejo, Ed. RT, 4ª ed., pág. 157). **Cuidando-se de despesas decorrentes do desgaste natural do imóvel não se aplica qualquer reparação pelo locatário.** 3. Laudos de vistoria apócrifos de cuja elaboração não participou ou foi cientificado o locatário, não servem de prova reparação prevista no artigo 23, III, Lei 8.2345/91.4. Recurso não provido. ESTADO DO PARANÁ. APELAÇÃO CÍVEL nº 1.115.178-92 (TJPR - 12ª C.Cível - AC - 1115178-9 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Luciano Carrasco Falavinha Souza - Unânime - - J. 28.01.2015)



(TJ-PR - APL: 11151789 PR 1115178-9 (Acórdão), Relator: Carrasco Falavinha Souza, Data de Julgamento: 28/01/2015, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1508 18/02/2015)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. DESPESAS COM REPAROS EM IMÓVEL LOCADO. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO. INTIMAÇÃO DA VISTORIA NO IMÓVEL. Ao término da locação, o imóvel deve ser restituído ao locador no mesmo estado em que fora recebido pelo locatário, salvo desgastes naturais. Art. 23, III, da Lei nº 8.245/91. A responsabilização do locatário para o pagamento das despesas com reparos no imóvel exige sua intimação da vistoria. Intimação realizada. ORÇAMENTOS. Apresentados três orçamentos pela locadora, optando pelo de menor valor, o qual é condizente com o valor de mercado para os consertos realizados no imóvel. Condenação do locatário ao pagamento, mantida. Precedentes. BENFEITORIAS. Descabe a apuração de eventuais benfeitorias, alegadamente realizadas pelo locatário, se no contrato de locação houve renúncia ao direito de indenização ou retenção. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70057124315, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Julgado em 21/11/2013)

(TJ-RS, Relator: Catarina Rita Krieger Martins, Data de Julgamento: 21/11/2013, Décima Sexta Câmara Cível)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. EXTINÇÃO DO AJUSTE. DANOS MATERIAIS. NÃO COMPROVAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM ALUGUÉIS, ENERGIA ELÉTRICA, IPTU/TLP E TAXA DE CONDOMÍNIO. MULTA CONTRATUAL. INCIDÊNCIA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DEPÓSITO INSUFICIENTE. I. Não se afigura cabível a atribuição de responsabilidade ao locatário pelas avarias existente no imóvel locado quando ausente laudo de vistoria produzido por ambas as partes ou outra prova que demonstre o estado do imóvel no início e no fim da locação. II. É possível a aplicação da cláusula penal presente no ajuste para o caso de descumprimento das obrigações por uma das partes. III. A insuficiência do depósito conduz à procedência parcial da ação de consignação em pagamento com a extinção parcial da obrigação até o montante da importância consignada. IV. Deu-se parcial provimento ao recurso.

(TJ-DF, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 27/08/2014, 6ª Turma Cível)



11. Nota-se dos pronunciamentos judiciais colacionados que o locatário, em razão das deteriorações advindas do desgaste natural do imóvel, de reparação das obras autorizadas pelo locador, que existe um direcionamento para a adoção do menor preço dos orçamentos nas indenizações, e que, em regra, estas se fundamentam em laudos de vistoria do estado do imóvel no início e no fim da locação.

12. No caso concreto em exame, releva notar, da documentação anexada ao Ofício de solicitação de recursos da PR/PA, a existência de estudos e posicionamento da equipe técnica de engenharia daquela Unidade, favorável ao pagamento de indenização ao proprietário/locador por ser economicamente mais vantajoso que a reforma no imóvel de Altamira pela Administração/locatária - Informação Técnica nº 003 – 2015 ASSINF:

Em reunião com o proprietário no dia 20/02/2015, foi apresentado relatório de visita técnica de Altamira realizado no período de 10 a 13 de fevereiro às fls. 14 a 20, contendo planilha de referência elaborada pela administração, no valor de R\$ 80.472,35 (s/BDI) e R\$ 99.817,92 considerando BDI de referência de 24,04%, bem como, proposta de uma empresa de construção civil da região, no valor de R\$ 89.810,60 (c/BDI).

(...)

Ante o exposto [constatada a desobrigação do locador de desfazer no imóvel locado as alterações, adaptações ou benfeitorias que teve por necessárias aos seus serviços, previamente consentidas por escrito pelo locador], foram realizadas modificações no estudo estimativo, e verificou-se que seriam necessários apenas os seguintes serviços, conforme preços do SINAPI:

(...)

A conclusão do estudo da estimativa de custo gerou um valor financeiro de R\$ 59.992,08 (Cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos), sendo este, o valor máximo que a administração pública a título de indenização. (sic)

(...)

Logo, um acordo de indenização com o proprietário e a procuradoria é vantajosa para a administração, pois haverá economia de mão de obra técnica para elaboração do projeto básico, certame licitatório e fiscalização da obra e reforma. Assim como foi demonstrado pelo próprio proprietário a sua preferência em assumir a execução da reforma. (grifos acrescidos)

13. Como se vê, resta demonstrado, analiticamente, no estudo realizado pela equipe de engenharia da PR/PA, referente à PRM-Altamira, ser a indenização ao locador a opção que apresenta maior economicidade/vantajosidade ao ato de gestão, em comparação à opção da reforma pela Administração, uma vez que esta redundaria em despesas adicionais com elaboração do projeto básico da reforma, realização de procedimento licitatório, pagamento de aluguéis no decorrer da reforma, bem como, das despesas com água, luz e outros custos inerentes, concomitante com o pagamento do aluguel do atual imóvel locado.



14. Em relação ao imóvel de Santarém, entretanto, não consta, na documentação anexada à consulta, manifestação da equipe técnica da área de engenharia da PR/PA. Consta, apenas, ata de reunião realizada entre representantes da PRM e o locador, pactuando acordo de indenização, como forma de reparar os danos causados pelo locatário. Inicialmente foi feita uma proposta de R\$ 50.000,00, *"em razão do desconto normalmente considerado pela Administração Pública nos processos licitatórios"*, aumentada depois para R\$ 57.000,00, que representaria ainda 10% de desconto no valor da reforma, e finalmente o acordo foi fechado em R\$ 60.000,00. Considerando a referência na Ata a desconto sobre o preço da reforma, presume-se que os estudos para se chegar ao preço de negociação foram feitos. Conforme registrado anteriormente, é necessário que os autos respectivos contenham os estudos, os levantamentos, a definição criteriosa dos eventuais serviços a realizar e a demonstração da vantajosidade da indenização ao locador à reforma do imóvel pela Administração, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

15. Em face do exposto, somos de parecer pela possibilidade de liberação de recursos para a Unidade solicitante, a fim de atender ao objetivo pretendido.

À consideração superior.

Brasília, de maio de 2015.

SELMA AVON CAROLINO VANDERLEI
Analista do MPU/Finanças e Controle

JOSÉ GERALDO DO E. SANTO SILVA
Coordenador de Orientação de Atos
de Gestão

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Encaminhe-se à SPO/MPF e à SEAUD.

Em / 5 / 2015.

MICHEL ÂNGELO VIEIRA OCKÉ
Secretário de Orientação e Avaliação
Substituto

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
GERENCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANS

DESPACHO

ORIGEM : DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA/COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

PROCESSO N. 2158/SEMECE/2015

OBJETO: INDENIZAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DA ANTIGA ESCOLA EDNA GONÇALVES GONZÁLES

A PROCURADORIA JURÍDICA

O processo administrativo em tela, fora encaminhado a esta Comissão de Fiscalização, acompanhamento e recebimento de obras, no que tange a esclarecimentos conforme parecer da procuradoria jurídica as fls.106, segue o processo com o relatório da comissão, juntamente com levantamento, memória de cálculo, planilha de quantitativo, planilha de valores, para análise e demais providências cabíveis.

Ouro Preto do Oeste – RO, 30 de Novembro de 2016.


Fábio Furtado
Diretor do Dep. Projetos e Convênios
Portaria n° 10.702 de 20/01/2015


Oséas Guimarães de Paula
Diretor do Dpto de Engenharia
Eng. Civil - CREA 9058 D'RO
Portaria 11025/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER

PROCESSO Nº2158/2015

DATA: 16.12.2016

Trata o presente de apuração de reconhecimento de dívida pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste para com a Escola Educandário Curumim, tendo em vista o contrato de locação do imóvel localizado na Av. Marechal Castelo Bairro, 184, Bairro INCRA, que se rescindiu através de rescisão amigável, com cláusula assegurando a reforma do prédio locado pelo locatário, conforme consta no processo Administrativo nº2158 /2015.

Foi nomeada comissão através do Decreto nº 10.270, de 31 de outubro de 2016 para apuração dos fatos relacionados ao presente processo.

A Comissão após apuração dos fatos e dos documentos apresentados pelo requerente, emitiu relatório conclusivo nas fls. 107 a 109 para reconhecimento da dívida no valor de R\$ 22.331,09 (vinte e dois mil e trezentos e trinta e um reais e nove centavos).

Nas fls. 50 a 53, consta o laudo técnico de vistoria *in loco* do imóvel com data de 11 de novembro de 2015, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil, consta o levantamento e análise dos serviços e reparos a serem efetuados no imóvel. Vale ressaltar que na época que foi realizado a vistoria no imóvel o mesmo não se encontrava demolido.

No presente caso, cabe perquirir a respeito da possibilidade de o locatário desincumbir-se de sua obrigação mediante o pagamento de valor em espécie ao locador em substituição à obrigação de fazer ou contratar um terceiro para fazer a reforma do imóvel locado.

Ocorre, conforme já mencionado o imóvel foi demolido, não existindo mais a possibilidade de executar a reforma no imóvel, ou seja, obrigação de fazer, prevista no contrato de locação e no termo de rescisão amigável.

Em exame, cabe aqui explicitar o assunto em análise, as disposições da Lei do Inquilinato, especialmente as que obrigam o locatário a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu.

Art. 23. O locatário é obrigado a:

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



(.)

III- restituir o imóvel, findo a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

(...)

XII-pagar as despesas ordinárias de condomínio.

§1º Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

Art. 35. Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo locatário, ainda que não autorizadas pelo locador, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício de direito de retenção.

Dessa forma, a definição de quais serviços deverão ser realizados pelo locatário para efeitos de desincumbir-se da obrigação imposta pelo inciso III do art 23 da Lei nº 8.245/91 deverá ter por base as condições do imóvel o início e no final da locação.

Assim, conforme definido no laudo de vistoria nas fls. 50 a 53, indicando os serviços e reparos a serem efetuados no imóvel, o valor da obra/reforma, ou seja, somente dos materiais, excluída a mão de obra é de R\$ 22.331,09.

Observa-se que na Lei do Inquilinato não determina o modus procedimental, a forma-para que se opere a concretização do ônus atribuído ao locatário, ou seja, se deverá haver o cumprimento de uma obrigação de fazer a reforma ou se poderia o cumprimento deste ônus ocorrer por meio de uma obrigação de dar, mediante o repasse ao locador de quantia equivalente a eventuais reparos.

Portanto, ante a inexistência de vedação e em face das peculiaridades que cercam a natureza do contrato de locação, entre os quais o princípio de acordo de vontades, é possível concluir pela possibilidade de se convencionar o pagamento de determinado valor pelo locatário como cumprimento do ônus de devolver o imóvel no estado em que recebeu. Dessa forma, posto

Q



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



ser possível a "indenização" ao locador dos serviços que deveriam ser executados no imóvel locado.

A "indenização é possível no poder-deve do gestor público de observância ao princípio da vantajosidade, o qual, em síntese, determina adoção da solução que se mostrar mais conveniente, eficiente e econômica na aplicação dos recursos públicos.

No caso em tela, a forma de indenização é a única adoção/medida a ser tomada, uma vez que o imóvel se encontra demolido, não havendo a possibilidade de o locatário executar a reforma do prédio.

Recomendo, que após o devido valor apurado, que é de R\$ 22.331,09, a negociação com o locador tenha por parâmetro o menor preço encontrado pela administração. No presente caso, para obter o valor apurado foi utilizado a tabela SINAPI, e foi excluído a mão de obra no valor de R\$ 12.678,94.

....

Pelo disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, nenhuma despesa poderá ser contraída sem adequada e suficiente disponibilidade de recurso para o seu atendimento dentro do exercício financeiro ou, em caso de valores a pagar no exercício seguinte, haja igualmente recursos em caixa para tal finalidade.

Esse dispositivo, a princípio, apresenta um cunho moralizador, coibindo o Administrador Público de contrair débitos sem disponibilidade orçamentária e o devido processo legal. É evidente que a obrigação de pagar é da entidade, mas a responsabilidade é de quem assumir sem observância dos requisitos estabelecidos na Legislação pertinente.

Cumpri-nos enfatizar que as normas da Lei nº 4.320/64 continuam válidas.

Para as despesas que tenham sido inscritas em Restos a Pagar, há necessidade que haja prova do cumprimento dos artigos 58, 59, 60 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, que exigem, comprovação do empenho prévio à despesa, regular liquidação da despesa, a qual consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



crédito, apurando ainda, a origem e o objeto que se deve pagar, a importância exata do valor a ser repassado.

No caso das despesas citadas no presente processo, consideram-se despesas como líquidas e certas, vez que conforme alega a comissão especial, restou provado, através do laudo técnico o valor dos materiais, os quais seriam necessários para reforma do prédio.

Em relação às despesas que não foram inscritas em Restos a Pagar, a Lei nº 4.320/64 estabelece no seu artigo 37 quais as despesas que podem ser pagas à conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento denominado "despesas de exercícios encerrados (anteriores)".

"Artigo 37 – As despesas de exercícios encerrados, para os quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processada na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondido poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

Esclarecemos que não havendo no Orçamento vigente, dotação orçamentária própria para atender as despesas de exercícios anteriores, deverá o Chefe o Poder Executivo solicitar autorização Legislativa (Lei específica) e proceder à abertura de crédito Adicional Especial, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores).

Também nesse caso há de ser verificada a legitimidade da despesa.

Ressaltamos que a obrigação de pagar ao fornecedor é assumida no momento da contratação, e não no momento do empenho. Se entendesse que a cada empenho se assume a obrigação, então bastaria não empenhar para não ter mais a obrigação. No entanto, deixar de empenhar as despesas referentes a contratos não retira do Município a obrigação de pagá-las. A obrigação só será extinta pela rescisão do contrato, (ou pela comprovação de que as exigências contratuais não foram cumpridas), que não é o presente caso, permanecendo a obrigação de indenizar, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



Através da justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, e a apuração da comissão especial no Processo nº 2158/2015, restou demonstrado que o Município tem uma dívida para com a Escola educandário Curumim Ltda, no valor de 22.331,09 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e nove centavos). E, conforme já mencionado acima esta dívida poderá ser paga na forma indenizatória.

O reconhecimento da dívida faz-se necessário, haja vista, que não pode haver, por parte do ente público municipal, qualquer forma de enriquecimento ilícito.

Por outro lado, é importante observar que se forem pagas despesas de exercícios anteriores sem o atendimento das normas do artigo 42 da LRF, o titular do Poder ou Órgão que assumiu a obrigação poderá ser enquadrado nas sanções do artigo 359 C do Código Penal, com redação dada pela Lei 10.028 de 19/10/2000.

É conveniente ressaltar que os Administradores podem e devem pagar referidas despesas, desde que, quando do reconhecimento da dívida fique constatado que as mesmas são legítimas, ou seja, que atendam ao interesse público e tenham sido devidamente autorizadas em Lei.

Recomenda-se a Administração instaurar processo administrativo para apuração de responsabilidade, para os fins do disposto no artigo 42 da LRF combinado com o artigo 359 C do Código Penal.

Não procedendo dessa forma, haverá conivência e comprometimento na gestão de sua responsabilidade.

Posto isso, aprovamos o relatório da Comissão, para reconhecimento da dívida em favor da escola Educandário Curumim, no valor de 22.331,09 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e nove centavos), de forma indenizatória.

Encaminho o presente processo ao SCI para análise.

U



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA



(9)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/RO 967

DE acordo com a Lei
Determino a
responsabilidade do
ATO deste processo
97



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouopretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 16/12/2016 09:05:31

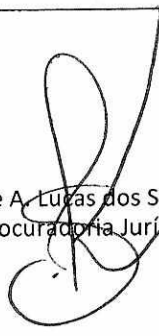
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO PARA PROVIDÊNCIAS .

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2016.


Kelle A. Lucas dos Santos
Procuradoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto...: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 16/12/2016 10:23:54

Origem.....: SCI - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

Segue processo para deliberação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, haja vista que foram cumpridos os requisitos apontados pela Procuradoria Jurídica às fls. 82/83 e 106, e parecer jurídico às fls. 116/121 o qual aprova o relatório emitido pela comissão (fls. 94/105 e 107/115) que realizou o levantamento dos fatos relacionados a este processo com nomeação na portaria nº 10.270 de 31/10/2016, considerando que foram atendidas as análises pertinentes poderá dar continuidade ao procedimento.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2016.


MARIVANE SOKOŁOWSKI
Coordenadora do CSCI - Port. nº 10.655



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto...: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 16/12/2016 10:45:26

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino.....: SEMECE (95)



Despacho

SEGUE PROCESSO COM DESPACHO DO SENHOR PREFEITO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2016.

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
CHEFE DO GABINETE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE/RO

125
H

Ofício.nº 145/2016/SEMECE
PARA: Nilza Alves dos Santos
Em: 16 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor (a)

Levando em consideração, o Ofício nº 003/2015, com solicitação de indenização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e o valor levantado pela Comissão no montante de R\$ 22.331,09 (vinte e dois mil trezentos e trinta e um reais e nove centavos), e levando em consideração a situação crítica financeira que os estados e municípios vem atravessando atualmente. Solicitamos de Vossa Senhoria, se tem interesse de receber deste município o valor anteriormente solicitado ao ofício supracitado, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e para confirmação, solicitamos uma manifestação a este documento.

PAULO F. BICALHO FILHO
ORDENADOR DE
DESPESAS SEMECE
DECRETO Nº 2379 - 12/03/2016

Estou de acordo a receber o
Valor de 20.000,00 (vinte mil reais)
conforme o ofício nº 003/2015.
Nilza Alves Santos -
CPF: 347.639.536 - 72



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

126
e

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto...: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 16/12/2016 12:44:36

Origem.....: SEMECE (95)

Destino.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM DOCUMENTAÇÃO ANEXO PARA PROVIDENCIAS.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2016.


Rondinele S. da Silva
SEMECE



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 16/12/2016 12:55:37

Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de dezembro de 2016.

MOIZANIEL PEREIRA NIZA
CHEFE DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br



DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 27/12/2016 10:00:18

Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Destino.....: SEMECE (95)

Despacho

Segue processo a pedido.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2016.


Teresa Rodrigues Gonçalves
AG. ADM. - CAD. Nº 108-2

**SEMECE - EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2016

129
4**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA**

Nº 4526

Ficha Nº : **721** Processo Nº : **2158/2015**Unidade : 020500 **SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE**

Funcional : 12.361.0006.2026.0000 Manutenção do Ensino Fundamental

Cat. Econ. : **3.1.90.92.00** **DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES**Código de Aplicação: 012 033 **RECURSOS TESOIRO**

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00

Data	Histórico
27/12/2016	INDENIZAÇÃO.

RESERVA JÁ UTILIZADA **20.000,00**

RESERVA ANULADA 0,00

VALOR DA RESERVA 0,00

SALDO ANTERIOR 20.000,00

VALOR DA RESERVA 20.000,00

SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONIVEL 20.000,00



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

130
CP

DESPACHO DO PROCESSO

Processo....: 2-2158/2015

Interessado: NILZA ALVES SANTOS (13858)

Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 27/12/2016 12:34:16

Origem.....: SEMECE (95)

Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

SEGUE PROCESSO PARA PROVIDENCIAS CONFORME DESPACHO DA FOLHA Nº 127.

Ouro Preto do Oeste/RO, 27 de dezembro de 2016.


VALDEIR A. DA SILVA DIAS
SEMECE - CAD. 5389/9